

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 009/2025

Dispensa de Licitação nº 007/2025

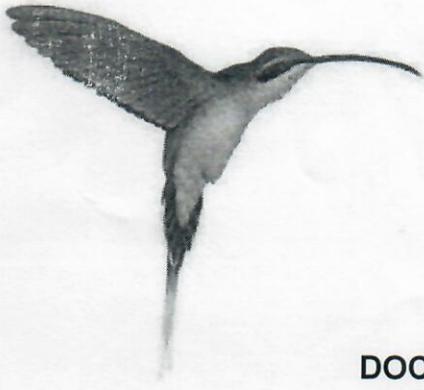
Jornal de Grande Circulação

Câmara Municipal de Santa Teresa – Estado do Espírito Santo

1. DO OBJETO.

1.1 O objeto da presente contratação é Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.

- **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 001

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante: Departamento de Licitação	
Responsável pela Demanda: Stefânio Ribeiro Serpa	Matrícula: 000224
E-mail: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br	Telefone: (27) 3259-1474
1. Objeto da futura contratação: O objeto da presente contratação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de publicação de extratos dos editais de licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal diário de grande circulação, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.	
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: <input type="checkbox"/> Modalidades da Lei n.º 8.666/93: <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa/ Inexigibilidade pela Lei 14.133/2021 <input type="checkbox"/> Adesão à IRP de outro Órgão	
Trata-se da possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e particulares, ou seja, sem a necessidade da realização do <u>procedimento licitatório</u> , que é a regra. Isso significa que a dispensa de licitação é uma forma dos órgãos públicos realizarem compras ou contratações de serviços sem terem que abrir uma licitação , o que envolve diversos servidores públicos e pode ser bem custoso para a administração.	
3. Justificativa da necessidade da contratação 3.1. O objetivo da presente contratação é dar o efetivo cumprimento à exigência legal prevista no § 1º do art. 54 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da publicação do extrato do Edital em Jornal diário de grande circulação, garantindo assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos da	



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 002

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.

2.2 - A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, podendo até ser causa de nulidade de atos licitatórios, comprometendo a efetivação da missão institucional e do Planejamento Estratégico desta Câmara Municipal.

3.3 Os serviços a serem adquiridos, mediante orçamento prévio, serão os seguintes:

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Publicação em jornal diário de grande circulação de edital de licitação, sob demanda.	Centímetros por coluna	Aproximadamente 100 cm/coluna

4. Da entrega:

A entrega será realizada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

5. Créditos Orçamentários:

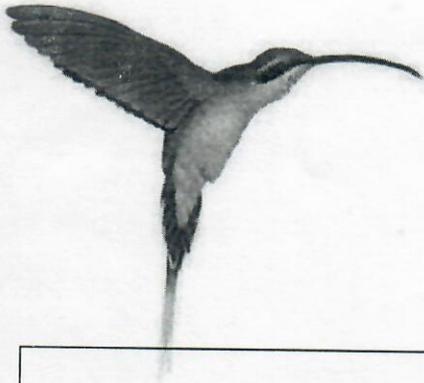
Os recursos necessários para cobertura do disposto do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação:

14.1 As despesas do objeto desta contratação correrão por conta do orçamento deste Poder Legislativo, na Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal: 001001.0103100032.001. Elementos de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

6. Indicação dos integrantes da Equipe de Contratação:

Stefânio Ribeiro Serpa
Gerente de Compras, Licitação e Contratos

Edileia Martinelli
Agente de Contratação/ Pregoeira



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 003

Edilcia Martinelli
Agente de Contratação

7. Submeto o presente Documento de Formalização para avaliação e aprovação.

Santa Teresa/ES, 06 de maio de 2025.

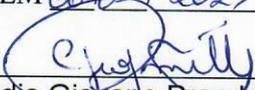

Stefano Ribeiro Serpa
Gerente de Compras, Licitação e Contratos

Eu, Mirian de Oliveira Miranda Ferreira, aprovo o presente Documento de Formalização de Demanda.

Santa Teresa/ES, 06 de maio de 2025.


Mirian de Oliveira Miranda Ferreira
Gerente Administrativo
Matrícula: 000241

RECEBI EM 06/05/2025.



Claudio Giovane Prando Milli
Presidente

Fl. nº 004

Assunto: **Solicitação de Orçamento para publicação em jornal**
De: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Cco: <lcosta@redgazeta.com.br>, <fefacomunica@gmail.com>, <alinemt@redevitoria.tv.br>
Data: 28/05/2025 14:37

Edileia Martinelli
Agente de Contratação
web

- Modelo de proposta.docx (~303 KB)

Boa tarde!

Prezados(as) Senhores(as)

Solicito orçamento em formato CM/COLUNA para publicação de extratos de editais em jornal de grande circulação para averiguação do preço de mercado.

Segue modelo em anexo.

Observação: GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO

EM BRANCO

Fl. n° 005



Sula Potiara de Almeida
Assistente Comercial Multimídia
publicidadelegal@redetribuna.com.br
(27) 3331-9032 / 99768-5653
tribunaonline.com.br

Edileia *Martinelli*
Agente de Contratação



HORÁRIO PARA RESERVA E ENTREGA DE MATERIAL ATÉ AS 16 HORAS

Em 28/05/2025 15:12, licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br escreveu:

Boa tarde!

Encaminhando conforme solicitado.

Att.

Edileia

----- Mensagem original -----

EM BRANCO

Assunto: **Re: Fwd: Solicitação de Orçamento para publicação em jornal**
De: Sula Potiara de Almeida <publicidadelegal@redetribuna.com.br>
Para: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 29/05/2025 18:32

web

Fl. nº 006

- PROPOSTA_SANTA_TERESA_assinado[1].pdf (~702 KB)

Boa noite!

Segue proposta solicitada.

Atenciosamente,

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

COMPRAS
EM BOMBA

À Câmara Municipal de Santa Teresa – Estado do Espírito Santo

Apresento orçamento referente a **Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.**

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

DESCRIÇÃO	QUANT	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.	100	Cm x Col	R\$ 15,00	R\$ 1500,00

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Diante disso, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - JORNAL a TRIBUNA

CNPJ: 27.065.150/0001-30

Endereço: Rua Joaquim Plácido da Silva, 225, Ilha de Sta. Maria – Vitória – ES, CEP: 29.051-900

E-mail: publicidadelegal@redetribuna.com.br

Telefone de contato: 3331-9032

Nome completo e identificação do responsável: Sula Potiara de Almeida Lima Chaves

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: 29/05/2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

ARNALDO VICTOR BRANDAO
 Data: 29/05/2025 18:29:58-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Brandão
 Head de negócios

Assunto: **RE: Solicitação de Orçamento para publicação em jornal**
De: Aline Monteiro Teixeira (Comercial) <AlineMT@redevitoria.tv.br>
Para: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br
<licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Cc: Ivan Henrique Saettler Reis <ivansr@redevitoria.tv.br>
Data: 29/05/2025 13:50

webFl. nº 008Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- PROPOSTA DE ORÇAMENTO - REDE VITÓRIA.pdf (~238 KB)

Boa tarde, tudo bem?

Obrigada por ter entrado em contato conosco. Envio em anexo o orçamento solicitado para averiguação do preço de mercado.

Favor, confirmar recebimento.

Fico à disposição.

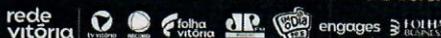
Atenciosamente,



ALINE MONTEIRO TEIXEIRA
COMERCIAL
alinemt@redevitoria.tv.br
27 99672-9335

**rede
vitória**

Somos uma rede Multiconectada





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 009

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

À Câmara Municipal de Santa Teresa – Estado do Espírito Santo

Apresento orçamento referente a **Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.	cm / coluna	100	R\$ 18,97	R\$ 1.897,00

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Diante disso, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 010

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Dados da Empresa:

Razão Social: TELEVISAO VITORIA S/A

CNPJ/MF: 27.419.100/0001-03

Endereço: Av: Presidente Florentino Avidos, 350

Cidade/UF: Vitória/ES

CEP: 29018-915

Tel./Fax: (27) 3134-5400

E-mail: alinemt@redevitoria.tv.br

Validade da proposta: 60 dias

Vitória, 29 de maio de 2025.

TELEVISAO VITORIA
S A:27419100000103

Assinado de forma digital por
TELEVISAO VITORIA S
A:27419100000103
Dados: 2025.05.29 13:23:57 -03'00'

TELEVISAO VITORIA S/A

27.419.100/0001-03

Assunto: **RE: Solicitação de Orçamento para publicação em jornal**
De: Luana Quirino Pelissari da Costa <lcosta@redegazeta.com.br>
Para: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br
<licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 29/05/2025 15:05



Fl. nº 011

- Modelo de proposta.pdf (~433 KB)

Boa tarde!

Segue a proposta em anexo.

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Luana Costa
Executiva de Contas Digital
Rede Gazeta
(27) 3321-8600
(27) 99518-8764 Demanda de PL
(27) 99851-6003
<http://www.redegazeta.com.br>

Rua Carlos Fernando Lindenberg Filho, 902
Monte Belo
CEP: 29.050-901
Vitória/ES - Brasil

FW: BRANCO



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 012

À Câmara Municipal de Santa Teresa – Estado do Espírito Santo

Editeia Martinelli
Agente de Contratação

Apresento orçamento referente a **Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.	cm / coluna	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Diante disso, após cumpridas nossas obrigações, e para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa:

Razão Social: S A GAZETA

CNPJ/MF: 28.133.619/0001-93

Endereço: Rua Carlos Fernando Lindenberg Filho, 90, Monte Belo

Cidade/UF: Vitória/ES - Brasil

CEP: CEP: 29.053-315

Tel./Fax: (27) 3321-8600

E-mail: lcosta@redegazeta.com.br

Vitória, 29 de maio de 2025.



Fl. n° 013

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

E-mail: cmidmartins@domingosmartins.es.leg.br

CONTRATO Nº 16/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 298/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DIÁRIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, com sede na Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27, Centro, Domingos Martins – ES, inscrita no CNPJ nº 27.477.447/0001-02, neste ato representado pelo Presidente Sr. Abel Fernando Kiefer, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP-ES, inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.779.005/0001-80, sediada à Rua Antonio Feliz de Souza Brito, nº 38, Vila Anhanguera, Campinas/SP, CEP 13.031-830, representado por sua Representante Legal, Sra. Marcia Cristina Araújo Penna, inscrita no CPF nº [REDACTED], ora denominada **CONTRATADA**, conforme Ato nº 19/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 29/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda, de publicação de extratos dos editais de licitação da Câmara Municipal de Domingos Martins em jornal diário de grande circulação.

Fl. nº 014Edileia Martinelli
Agente de Contratação**Câmara Municipal de Domingos Martins**

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29.260-000

Site: www.domingosmartins.es.leg.brE-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:**

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Publicação em jornal diário de grande circulação de edital de licitação, sob demanda.	Centímetros por coluna	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

2.2 No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 – O conteúdo a ser publicado será disponibilizado e de responsabilidade da Câmara Municipal de Domingos Martins, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do extrato do edital no veículo solicitado até o primeiro dia útil, ou circulação da edição subsequente do veículo no qual foi solicitada publicação.

3.2 – Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação formal do setor requisitante, observados critérios de conveniência da Câmara Municipal.

3.3 – A prestadora contratada deverá providenciar o encaminhamento das respectivas publicações, devidamente identificadas nas páginas dos veículos de publicação, à Câmara Municipal de Domingos Martins.

3.4 – O critério de mensuração será a unidade CM/COLUNA ("CENTÍMETRO POR COLUNA"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

3.5 – O jornal diário utilizado para efetuar as publicações será o Tribuna ES.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

4.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de renovação ao seu final, caso ele se enquadre como serviço de natureza contínua e exista interesse da Administração na sua renovação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO:

5.1 – A fiscalização dos produtos será realizada pela contratante, pelo servidor titular Jorge Moyses Monteiro e sua suplente Amanda Telhada Torres, designados por autoridade competente, de forma

Assunto: **Solicitação de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2024**
De: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Para: <diretoria.compras@cimpolinorte.es.gov.br>
Data: 02/06/2025 14:06

Fl. nº 015 //webEdileia Martinelli
Agente de Contratação

- 003 Ofício CIM Polinorte - jornal.pdf (~2.0 MB)

Boa tarde!

Segue em anexo ofício solicitando adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2024**, para contratação de JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM FORMATO DIGITAL, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS CONFORME A LEI 14.133/21, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, POR DEMANDA.

Desde já agradecemos!

Atenciosamente

Edileia Martinelli

Agente de Contratação

Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO DESTA.

EM BRANCO



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 016

Santa Teresa/ES, em 02 de junho de 2025.
OF/CMST/DL/Nº 003/ 2025

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Senhor Presidente,

Trata-se da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3668/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/202** para contratação de **JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM FORMATO DIGITAL, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS CONFORME A LEI 14.133/21, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, POR DEMANDA.**

Solicitamos autorização para adesão à referida ata no quantitativo de **100 centímetros/coluna** para atender às demandas da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, pelo período de 12 (doze) meses.

Sendo o que se apresenta para a oportunidade, apresentamos nossas

Cordiais saudações.

CLAUDIO
GIOVANE
PRANDO
MILLI: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por CLAUDIO GIOVANE PRANDO
MILLI: [REDACTED]
Dados: 2025.06.02 13:55:45 -03'00'

Claudio Giovane Prando
Presidente

(Ao) Senhor
MARCOS GUERRA
Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte/ES - CIM POLINORTE
Ibiraçu/ES

Assunto: **Re: Solicitação de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2024**
De: diretoria.compras <diretoria.compras@cimpolinorte.es.gov.br>
Para: licitacao.compras <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 02/06/2025 14:35



Fl. nº 057

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Recebido.
Atenciosamente,



LUCIANA FAVALESSA DE MARCHI
Diretora Executiva da Área de Compras
Compartilhadas e Contratações
Câmara Municipal de Compras Compartilhadas
CAMPOLINORTE
• www.cimpolinorte.es.gov.br
• (27) 9825-0848
• diretorio.compras@cimpolinorte.es.gov.br

FM BRANCO



E-Mail

← 🗑️ ⓘ Mais ▾

Mensagem 1 de 570 < >

✉ Criar email

Fwd: Manifestação de Interesse

Fl. n° 018

- Caixa de entrada
- Rascunhos
- Enviados
- Spam
- Lixeira (2)**
- DF 07 24 Seguro Veículo

Contratos

Para: ▾

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Hoje 14:54

Boa tarde Prezados!

Segue a resposta da empresa detentora da Ata. Informamos que, no momento, não há previsão para uma nova licitação, uma vez que há um contrato vigente com término previsto para o próximo ano.

Atenciosamente,



ANA LUIZA ZANOTTI
Supervisora de Contratos

Câmara Setorial de Compras Compartilhadas
CIM POLINORTE

- www.cimpolnorte.es.gov.br
- (27) 98125-0848
- contratos@cimpolnorte.es.gov.br

----- Forwarded message -----

From: Vanessa Bergamaschi <vanessacolunista@yahoo.com.br>
 Subject: Re: Manifestação de Interesse
 Date: Jun 9 2025, at 8:59 am
 To: Contratos <contratos@cimpolnorte.es.gov.br>, comercial@correiodoestadoonline.com.br, correiodoestado@correiodoestadoonline.com.br

Bom dia, Ana Luiza

Ficamos gratos com o contato, mas infelizmente não temos interesse na renovação da Ata nº 057/2024.

Att.

Vanessa Bergamaschi

Enviado do Yahoo Mail para iPhone

Em segunda-feira, junho 2, 2025, 3:31 PM, Contratos <contratos@cimpolnorte.es.gov.br> escreveu:

Boa tarde Prezados!

Solicito a empresa detentora da ATA nº 057/2024 para que manifeste interesse em conceder adesão sem prejuízo ao fornecimento. Segue ofício do município retificado em anexo.

Atenciosamente,



ANA LUIZA ZANOTTI
Supervisora de Contratos

Câmara Setorial de Compras Compartilhadas
CIM POLINORTE

- www.cimpolnorte.es.gov.br
- (27) 98125-0848
- contratos@cimpolnorte.es.gov.br



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 019

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

O objetivo da presente contratação é dar o efetivo cumprimento à exigência legal prevista no § 1º do art. 54 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da publicação do extrato do Edital em Jornal diário de grande circulação, garantindo assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

*“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação”.*

No tocante à definição da expressão “jornal de grande circulação”, o TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto. (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 020

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

“O conceito de ‘grande circulação’ é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista

dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

O meio eletrônico é mais amplo e eficiente, quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...)

embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

(...)

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 021

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral. Disponível em Lei-nº-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico.

A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, podendo até ser causa de nulidade de atos licitatórios, comprometendo a efetivação da missão institucional e do Planejamento Estratégico desta Câmara Municipal.

2. Área requisitante

Gerência de Compras, Licitações e Contratos.

3. Requisitos da Contratação

3.1. Da Subcontratação

3.1.2. A subcontratação apenas se mostra cabível quando o objeto a ser contratado comportar execução complexa, de modo que alguma fase, etapa e/ou aspecto requeira a participação de terceiros em razão, entre outros, dos princípios da especialização, o que não é o caso na presente contratação. Por essa razão, resta vedada a subcontratação, ainda que parcial"

3.2. Garantia da Contratação

3.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.

O critério de mensuração mais utilizada para a presente contratação é a unidade CM/COLUNA ("CENTÍMETRO POR COLUNA") conforme pesquisa realizada no Portal Nacional de Compras Públicas:

INSTITUIÇÃO	UNIDADE
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES	Centímetro/Coluna
Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES	Centímetro/Coluna
Subsecretaria de Estado do Governo para Assuntos Administrativos – SUBAD – Estado do	Centímetro/Coluna



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo Fl. n° 022

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Espírito Santo	
Câmara Municipal de Alegre/ES	Centímetro/Coluna
Câmara Municipal de Domingos Martins/ES	Centímetro/Coluna

<https://pncp.gov.br/app/contratos?pagina=1&q=jornal&status=vigente>

5. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Tendo em vista que a maioria das contratações são realizadas por meio de dispensa de licitação, entende-se que uma quantidade mínima de 100 centímetros/coluna possa atender às demandas no período de 12 (doze) meses.

6. Levantamento de mercado

O Levantamento de mercado foi realizado com base em pesquisa de preço enviada aos jornais reconhecidamente atuantes no Estado, como "a Gazeta", "a Tribuna" e "Folha Vitória". Foi constatado também contratação pública sobre a mesma demanda em quantidade equivalente na Câmara Municipal de Domingos Martins/ES, conforme tabela abaixo:

INSTITUIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor Total
A Gazeta (jornal "a Gazeta")	Centímetro/Coluna	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Nassau Editora Radio e TV Ltda (Jornal "a Tribuna")	Centímetro/Coluna	100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Televisão Vitória S/A (Jornal "Folha Vitória")	Centímetro/Coluna	100	R4 18,97	R4 1.897,00
Câmara Municipal de Domingos Martins	Centímetro/Coluna	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00

Observou-se também a existência de uma Ata de Registro de Preço do Consórcio Público da Região Polinorte/ES - CIM, Ata n.º 057/2024, advindo do Pregão Eletrônico n.º 0006/2024 que atende à demanda da Câmara Municipal de Santa Teresa, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos por cm/coluna, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	contratação de jornal de grande circulação para execução de serviço de publicidade legal, em formato digital, para publicações de atos conforme a lei 14.133/21, de segunda à sexta-feira, por demanda.	cm / coluna	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 023

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Foi encaminhado ofício através do e-mail (diretoria.compras@cimpolinorte.es.gov.br) ao gerenciador da referida Ata de Registro de Preços solicitando permissão para adesão, na data de 02 de junho de 2025, por considerar a explícita vantajosidade em aderir à Ata de Registro de Preço do Consórcio Público da Região Polinorte/ES – CIM em relação aos preços coletados diretamente com fornecedores.

Porém, no dia 09 de junho de 2025 a Supervisora de Contratos do CIM Polinorte encaminhou à Câmara Municipal de Santa Teresa/ES resposta da contratada referente à adesão à Ata de Registro de Preços nº 057/2024 nos informando que não tem interesse na renovação da Ata nº 057/2024, o que impossibilita a adesão.

7. Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a presente contratação para fins de Contratação Direta é de R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais) anual, conforme relatório de pesquisa de preço em anexo.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em exame da natureza dos serviços que ora se pretende contratar, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, a contratação será realizada por item.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

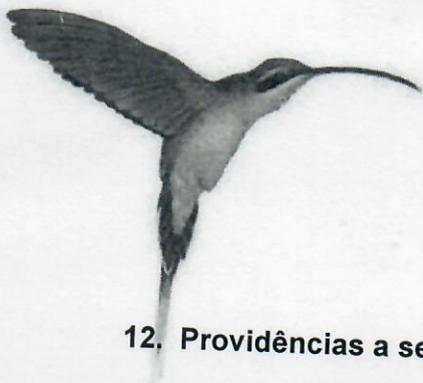
Para esta solução, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O item desta solução não consta no Plano Anual de Contratação da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, porém, caracteriza-se como primordial para a realização das licitações realizadas pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

11. Resultados Pretendidos

A contratação dos serviços de publicidade em jornal de grande circulação, visa o cumprimento dos objetivos administrativos, considerando que é uma ferramenta eficiente e eficaz na transmissão das comunicações oficiais dos extratos das licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, cumprindo assim com a obrigatoriedade da Administração Pública em dar publicidade aos seus atos, garantindo, assim, a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e atendimento aos dispositivos do artigo 5º e 54, §1º, da Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 024

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

12. Providências a serem adotadas

Para a plenitude da solução contratada, não será necessário adaptação.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

14. Declaração de Viabilidade

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária. Os serviços podem ser adquiridos por Dispensa de Licitação, de acordo com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

15. Apêndices

- I – Ata de Registro de Preços nº 057/2024
- II – Relatório de Pesquisa de Preços

Obs.: Referencial Teórico sobre jornal em formato eletrônico base deste ETP:

Estudo Técnico Preliminar - Processo Administrativo nº 1395/2023-1 – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Santa Teresa/ES, 09 de junho de 2025.


Stefãnio Ribeiro Cerpa
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
Matrícula: 000224

CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE

(Aracruz, Ibraçu, Fundão, João Neiva, Linhares, Santa Teresa,
São Roque do Canaã, Santa Leopoldina, Sooretama e Rio Bananal)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 057/2024

Fl. nº 025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3668/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2024

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Aos 13 dias do mês de junho de 2024, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.618.132/0001-07, com sede na Rua Martins Pescadores, s/n, Edf. Gilson Amaro, Bairro Professora Ericina Macedo Pagiola, Ibraçu – ES – Cep: 29.670-000, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público, residente na Av. Vista Alegre, nº 837, Bairro Centro, Sooretama/ES, CEP: 29.927-000, portador do CPF nº 031.818.287-42 e da CI nº. 1.763.763-ES, e a empresa **EDITORA E GRÁFICA DE NOTÍCIAS CORREIO DO ESTADO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.085.524/0001-74, sediada na Avenida Cachoeiro de Itapemirim, 2161 – Loja 1 – Bairro Shell, Linhares/ES – CEP: 29.901.617, Fone (27) 33713743, e-mail - comercial@correiodoestadoonline.com.br correiodoestado@correiodoestadoonline.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua sócia/procuradora Sr.ª. **NARIENY SOARES MARQUES**, inscrito no CPF sob o nº 095.218.137-17 e portador da Carteira de Identidade nº 3.128.375, expedida pela SSP-ES, nos termos do Lei Federal nº14.133, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3668/2023**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2024**, do tipo menor preço, para registro de preços, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote/item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **JORNAL DE GRANDE CIRULAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM FORMATO DIGITAL, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS CONFORME A LEI 14.133/21, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, POR DEMANDA**, especificados no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ANUAL (cm/coluna)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRULAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM <u>FORMATO DIGITAL</u> , PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS CONFORME A LEI 14.133/21, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, POR DEMANDA	CENTÍMETRO POR COLUMNA	80.500	R\$ 3,50	R\$ 281.750,00

Rua Martins Pescadores, s/n - Bairro Professora Ericina Macedo Pagiola – Ibraçu/ES – CEP: 29.680-000
Tel: (27) 3257-1772/(27) 3257-1338 – E-mail: cotacao@cimpolinorte.es.gov.br

	UNIDADE DE MEDIDA	SECRETARIA/MUNICÍPIO	QUANTIDADE
CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM FORMATO DIGITAL, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS CONFORME A LEI 14.133/21, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, POR DEMANDA	CENTÍMETRO POR COLUMNA	Secretaria Municipal de Suprimentos/Aracruz	20.000
		Secretaria Municipal de Saúde/Aracruz	10.000
		Secretaria Municipal de Saúde/Rio Bananal	2.500
		Secretaria Municipal de Administração/Rio Bananal	10.000
		Secretaria Municipal de Administração/Ibiraçu	9.000
		Secretaria Municipal de Administração/João Neiva	15.000
		Coordenadoria de Comunicação/ Santa Leopoldina	3.000
		Secretaria Municipal de Administração/Santa Leopoldina	2.000
		Secretaria Municipal de Administração e RH/Santa Teresa	4.000
		Secretaria Municipal de Administração São Roque do Canaã	5.000
TOTAL			80.500

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o Consorcio Público CIM Polinorte

3.2 Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS/ARACRUZ
- 2 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ARACRUZ
- 3 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/RIO BANANAL
- 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RIO BANANAL
- 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/IBIRAÇU
- 6 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/JOÃO NEIVA
- 7 COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO/ SANTA LEOPOLDINA
- 8 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SANTA LEOPOLDINA
- 9 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH/SANTA TERESA
- 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SÃO ROQUE DO CANAÃ
- 11 CONSÓRCIO CIM POLINORTE

3.3 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

3.2 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

3.2.11 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3.2.12 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Rua Martins Pescadores, s/n - Bairro Professora Ericina Macedo Pagiola – Ibiraçu/ES – CEP: 29.680-000
Tel: (27) 3257-1772/(27) 3257-1338 – E-mail: cotacao@cimpolinorte.es.gov.br

- 3.3 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.3.11 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.6 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 3.7 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.8 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 4.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 4.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 4.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 4.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 4.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 4.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 4.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 4.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 4.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 4.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 4.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
- 4.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva,

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

- 4.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
- 4.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 4.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado
- 5.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 5.2.1 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 5.2.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 5.2.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

- 6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória acompanhado da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 6.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.2.5 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
- 7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

- 7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 8.4.1 Por razão de interesse público;
 - 8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

- 9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL
- 10.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Ibiraçu, 13 de junho de 2024.



CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE/ES
CONTRATANTE

EDITORA E GRAFICA DE NOTICIAS CE
CORREIO DO ESTAD:13085524000174

Assinado de forma digital por EDITORA E GRAFICA
DE NOTICIAS CE CORREIO DO
ESTAD:13085524000174
Dados: 2024.06.17 10:50:33 -03'00'

EDITORA E GRÁFICA DE NOTÍCIAS CORREIO DO ESTADO LTDA EPP
NARIENY SOARES MARQUES
CONTRATADA



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

(art. 3º da IN SEGES/ME nº 65/2021)

Data: 09/06/2025.

I - DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

II - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

2.1. A pesquisa de preços foi realizada por Edileia Martinelli - Agente de Contratação - matrícula 000019 e Stefânio Ribeiro Serpa - Gerente de Compras, Licitações e Contratos - matrícula 000224 e aprovada pelo ordenador de despesa da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

III - PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

3.1. Os trabalhos referentes à pesquisa de preços foram desenvolvidos no período de 28/05/2025 a 09/06/2025.

IV - FONTE CONSULTADAS (PARÂMETROS):

4.1. No sentido de atender os parâmetros do art. 23 da Lei n. 14.133/21 c/c a IN SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2023, foram realizadas as seguintes buscas:

- Nos sistemas oficiais do governo "banco de preços" como PNCP e Portal Nacional de Compras Públicas, obtendo resultado compatível;
- Pesquisa direta com fornecedores, foi enviado solicitação de cotação por e-mail para 03 (três) empresas reconhecidamente atuantes no Estado, como "a Gazeta", "a Tribuna" e "Folha Vitória.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 034

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

V - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS:

5.1. Os preços coletados no presente evento, são os seguintes:

EMPRESA	Valor Unitário	Valor Total
A Gazeta (jornal "a Gazeta")	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Nassau Editora Rádio e TV Ltda (Jornal "a Tribuna")	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Televisão Vitória S/A (Jornal "Folha Vitória")	R\$ 18,97	R\$ 1.897,00
Câmara Municipal de Domingos Martins	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
Ata de Registro de Preços nº 057/2024 - CIM Polinorte	R\$ 3,50	R\$ 350,00

5.2. Cabe ressaltar que foram observados os critérios para realização de pesquisa de preços, em especial, os incisos II e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

VI - MÉTODO ESTATÍSTICO APLICADO PARA DEFINIÇÃO DO VALOR:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - ITEM ÚNICO	
Critérios Estatísticos Gerais	
75%	Preço inexecutável: valores inferiores a 75% da média do rol dos demais.
25%	Preço excessivamente elevado: valores superiores a 25% da média do rol dos demais.
Desvio Padrão	R\$ 2,48
Coefficiente de Variação	16%
Média	R\$ 15,24
Mediana	R\$ 15,00
Método Adotado	Média
Estimativa Mínima (DP-Média)	R\$ 12,77
Estimativa Máximo (DP+Média)	R\$ 17,72
Preço de Referência	R\$ 15,24

MÉTODO DE IDENTIFICAÇÃO DE PREÇO INEXEQUÍVEL E EXCESSIVAMENTE ELEVADO								
Fornecedor	Tipo de Fonte	Preço Unitário (R\$)	Média dos demais Valores	Percentual em relação a média dos demais preços	Avaliação	Preço Médio sem o valor Inexequível	Preço Médio sem o valor excessivamente Elevado	Preço Médio sem o valor Inexequível e o Excessivamente
A Gazeta (jornal "A Gazeta")	Pesquisa Direta c/ Fornecedor	R\$ 15,00	R\$ 12,37	121%	EXEQUÍVEL			
Nassau Editora Rádio e TV Ltda (Jornal "a Tribuna")	Pesquisa Direta c/ Fornecedor	R\$ 15,00	R\$ 12,37	121%	EXEQUÍVEL			
Televisão Vitória S/A (Jornal "Folha Vitória")	Pesquisa Direta c/ Fornecedor	R\$ 18,97	R\$ 11,38	167%	EXCESSIVAMENTE	R\$ 15,24	R\$ 11,38	R\$ 14,00
Câmara Municipal de Domingos Martins	Contratações Similares Adm. Pública	R\$ 12,00	R\$ 13,12	91%	EXEQUÍVEL			
Ata de Registro de Preços nº 057/2024 - CIM Polinorte	Contratações Similares Adm. Pública	R\$ 3,50	R\$ 20,32	17%	INEXEQUÍVEL			

MÉTODO PARA DEFINIR A UTILIZAÇÃO DA MÉDIA OU MEDIANA							
Fornecedor	Tipo de Fonte	Preço Unitário (R\$)	Desvio Padrão	Coefficiente de Variação	Média	Mediana	Método a ser utilizado
A Gazeta (jornal "A Gazeta")	Pesquisa Direta c/ Fornecedor	R\$ 15,00					
Nassau Editora Rádio e TV Ltda (Jornal "a Tribuna")	Pesquisa Direta c/ Fornecedor	R\$ 15,00					
Televisão Vitória S/A (Jornal "Folha Vitória")	Pesquisa Direta c/ Fornecedor	R\$ 18,97	R\$ 2,48	16%	R\$ 15,24	R\$ 15,00	Média
Câmara Municipal de Domingos Martins	Contratações Similares Adm. Pública	R\$ 12,00					

6.1. Utilizou-se para a apuração do preço de referência, as instruções contidas no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, 4ª Edição, atendendo a exigência de se adotar critérios analíticos determinados pelo art. 6º da IN SEGES/ME n. 65/2021.

6.2. Procurou-se identificar possíveis valores inexecutáveis ou excessivamente elevados, apontando os preços que mais se destoam entre os demais, aplicando de forma análoga o disposto no § 4º do art. 59 da Lei n. 14.133/21, onde considerou-se inexecutáveis os preços



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 035

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) da média dos demais preços e excessivamente elevados os superiores a 25% (vinte e cinco por cento).

6.3. Aferiu-se o nível de oscilação de valores, identificando, quando existentes, os preços excessivamente elevados e/ou os inexequíveis presentes na cesta. Depois de avaliado o desvio padrão entre os preços, observou-se o coeficiente de variação (medidor do nível de oscilação dos dados) no qual considerou-se baixo (igual o inferior a 25%) aplicando-se à MÉDIA, e se alto (superior a 25%) aplicando-se a MEDIANA.

6.4. Portanto, embora a presente cesta de preços contenha poucos itens, o preço constante na Ata de Registro de Preços nº 057/2024 - CIM Polinorte, além de inexequível em relação ao dos outros fornecedores, revelou-se demasiadamente baixo, inclusive no que se refere a economia de escala, não sendo possível utiliza-lo, considerando apenas os itens remanescentes e adotando-se o critério "Média" como método de avaliação analítica na definição dos preços de referências.

VII - CONCLUSÃO:

7.1. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com o art. 23 da Lei n. 14.133/21, IN SEGES/ME n. 65/2021 e o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (4ª Edição), adotou-se critérios analíticos que resultou no preço unitário de R\$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos). Portanto, o global estimado para a contratação no importe de **R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, na busca do valor mais compatível ao praticado no mercado.

Edileia Martinelli
Edileia Martinelli
Agente de Contratação
Matrícula 000019

Stefano Ribeiro Serpa
Stefano Ribeiro Serpa
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
Matrícula: 000224

Claudio Giovane Prando Milli
Claudio Giovane Prando Milli
Presidente/Ordenador de Despesa



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 036

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo Interno nº 009/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: DEPARTAMENTO CONTÁBIL

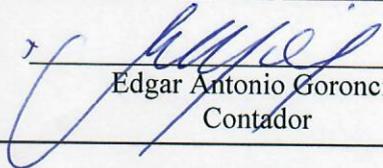
De acordo com autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 13/06/2025, para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência,

Solicito que seja verificada a **disponibilidade financeira e orçamentária** antes de se efetivar a contratação, para realização da contratação do presente objeto sob o valor estimado demonstrado através do Relatório da Pesquisa de Preços constante nos autos, de **R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**.

Senhor responsável, favor informar o elemento de despesa compatível, assim como seu saldo para a presente contratação no exercício de 2025.

Santa Teresa/ES, 23 de junho de 2025.


Edileia Martinelli
Agente de Contratação
Matrícula: 000019

RECEBI EM 23/06/2025.

Edgar Antonio Goroncio
Contador



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

ri. n° 031

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

COMPROVAÇÃO DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

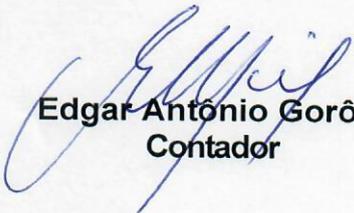
Processo Interno nº 009/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025

DO: DEPARTAMENTO CONTÁBIL
PARA: SETOR DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

INFORMO para fins de Contratação Direta e atendimento ao disposto no Inciso IV, do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, existir no orçamento vigente, nesta data, recursos orçamentários previstos para atender a presente contratação PREVISTA no valor de **R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal: 001001.0103100032.001.
Elementos de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica -
Subelemento: Serviços de Publicidade Legal - Elementos de Despesa: 33903990000.

Santa Teresa/ES, 23 de junho de 2025.


Edgar Antônio Gorôncio
Contador



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 038

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas, autorizo a presente **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO POR MEIO DE CONTRATAÇÃO DIRETA** para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência, no valor de de **R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**, nos termos do Documento de Formalização Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Pesquisa de Preços juntados no processo, em conformidade com o Inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 combinado com o Art. 95 da mesma Lei. Por se tratar de bens e serviços comuns, o critério poderá ser o de menor preço, obedecendo o rito procedimental determindo pelo Art. 72 da mesma lei.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

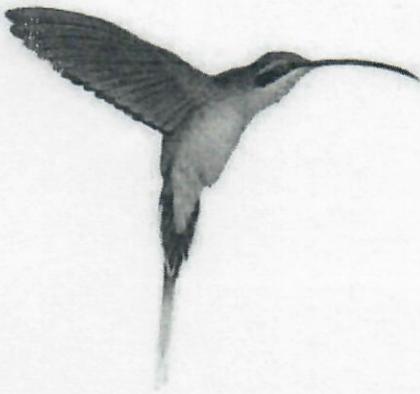
Encaminha-se ao Departamento de Licitações para as providências cabíveis.

Santa Teresa/ES, 23 de junho de 2025.

Claudio Giovane Prado Milli
Presidente

RECEBI EM 23/06/2025.

Edileia Martinelli
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 039

1

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/21)

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133;

1.3. A participação será por AMPLA CONCORRÊNCIA, tendo em vista que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no município e regiões adjacentes capazes de atender à execução do objeto desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, b da Lei nº 14.133/21)

2.1 – Da necessidade da contratação

2.1.1. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos seguintes termos:

"Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)

2.1.2. No tocante à definição da expressão "jornal de grande circulação", o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

..."Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à



abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os leva a realizar uma análise baseada o caso concreto.” (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

2.1.3. Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.1.4. A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, podendo até ser causa de nulidade de atos licitatórios, comprometendo a efetivação da missão institucional.

2.2 – Da Justificativa para adoção do formato digital

2.2.1. Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:

“O conceito de grande circulação é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

2.2.2. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...)

“embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação”.

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral.



Disponível em **Lei-nº-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico**

2.3 – Do enquadramento como serviço de natureza contínua

2.3.1. Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios na forma eletrônica desta Casa Legislativa, fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

2.3.2. Portanto, sugerimos que a contratação seja firmada pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital de procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, consoante mandamento legal do artigo 54, § 1º da lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, c da Lei 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme as quantidades e condições mínimas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.	Centímetros por coluna	100 cm

3.1.1. Tendo em vista que a maioria das contratações são realizadas por meio de dispensa de licitação, entende-se que uma quantidade mínima de 100 centímetros/coluna possa atender às demandas no período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Da Publicidade do Aviso de Contratação

4.3.1. De acordo com a Instrução Normativa Mesa Diretora nº 001/2025, datada de 18 de junho de 2025, o Aviso de Contratação Direta alusivo à presente contratação será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES e disponibilizado no



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 042 4

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "e" da Lei nº 14.133/2021)

- 5.1. A prestação do serviço será realizada **sob demanda, em formato digital**, sempre que for realizado procedimento licitatório.
- 5.2 – A publicação deverá ser em **preto e branco** e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, **no mínimo, de corpo seis**, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.
- 5.3 – A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação **100 (cem)** centímetros por coluna.
- 5.4 – A publicação deverá ser efetuada **em dias úteis**; de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial.
- 5.5 – A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;
- 5.6 – A CONTRATADA deverá informar mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;
- 5.7. Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação formal do setor requisitante, observados critérios de conveniência da Câmara Municipal.
- 5.8. O conteúdo a ser publicado é de responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do extrato do edital no veículo solicitado até o primeiro dia útil, ou circulação da edição subsequente do veículo, contado da data da aprovação do layout pela contratante.
- 5.9. A prestadora contratada deverá providenciar o encaminhamento das respectivas publicações, devidamente identificadas nas páginas dos veículos de publicação, à Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.
- 5.10. O critério de mensuração será a unidade CM/COLUNA ("CENTÍMETRO POR COLUNA"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- 5.11. A contratada disponibilizará, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais;

5.12. Dos Prazos de Entrega e Critérios de Recebimento

- 5.12.1. O recebimento do serviço se dará através do "atesto" na Nota Fiscal, que deverá estar



Fl. nº 043

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato;

5.12.2. Os textos para publicação serão encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em dias úteis, no horário compreendido de **8h às 17h**, para elaboração do layout do extrato do edital;

5.12.3. A empresa CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao CONTRATANTE para aprovação pelo setor solicitante (Departamento de Licitações e Contratos), em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do serviço;

5.12.4. Aprovado o layout pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá publicar **no dia seguinte**;

5.12.5. Efetuada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar eletronicamente ao CONTRATANTE, **no prazo de 1 (um) dia útil**, a página do exemplar, devendo conter a data da publicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo, com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei n. 14.133/21).

6.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Câmara Municipal de Santa Teresa-ES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gerente de Compras, Licitações e Contratos**, atualmente ocupado pelo **servidor Stefânio Ribeiro Cerpa** ou pelo respectivo substituto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 044

6

Edileia Magalhães
Agente de Contratação

- 6.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9 O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.17. Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

7. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g" da Lei nº



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 043

Edileia Martelli
Agente de Contato

7

7.1. O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis em favor da empresa contratada, ou por meio de Boleto Emitido pela contratada, ou Transferência Bancária ou em Cheque Nominal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, observada a ordem cronológica, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal Eletrônica, devendo esta ser emitida e entregue na Câmara Municipal.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inc XXII, letra "h", Lei nº 14.133

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/#>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7972507114013:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

8.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição e contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Constatada a existência de sanção, se verificará a pertinente dessa quanto a contratação.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



Fl. n° 016

Edileia Magalhães
Agente de Contratação

8.2.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.2.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.7. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.

8.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

9

Fl. nº 047

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

8.4.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>

8.4.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

8.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *que lhe couber*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.8 Prova de regularidade com a Fazenda que *lhe couber* no domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; 8.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços para a contratação do objeto definindo o preço máximo a ser pago pela Administração referente à presente contratação é de **R\$ 1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais)** anual, conforme conforme pesquisa realizada na fase do Estudo Técnico Preliminar, parte deste processo.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência.

10.2 Fornecer Nota Fiscal.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

10

n.º 048

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- 10.3 Prestar o serviço nas condições estabelecidas.
- 10.4 Adotar canais de comunicação com a Contratante, mantendo-a informada sobre o andamento do trabalho.
- 10.5 Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com os serviços.
- 10.6 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em consonância com a legislação vigente;
- 10.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;
- 10.9 Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;
- 10.10 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES;
- 10.11 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.
- 10.12 DECLARAÇÕES:
- I - Declaração de inexistência de impedimento legal;
- II - Termo de aceite das condições gerais do procedimento e da contratação; e
- III - Declaração de cumprimento da obrigação legal disposta no inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/2021).

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 11.1 A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES obrigar-se-á a:
- a) Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

11

Fl. nº 049
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

11.1 A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES deverá garantir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

11.2 A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES reserva-se o direito de:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- c) Reter os valores devidos a contratada, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os decaráter rescisório;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

12. VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, podendo a critério da administração, ser prorrogado conforme o mesmo diploma legal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados a seguir demonstrados:

Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal: 001001.0103100032.001.
Elementos de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. –
Subelemento: Serviços de Publicidade Legal - Elementos de Despesa: 33903990000.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação.

14.2 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação à licitante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

12

Fl. nº 050

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

e suas alterações posteriores.

Santa Teresa/ES, 18 de junho de 2025.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e sou responsável pela Fiscalização do contrato.

Stefano Ribeiro Cerpa
Gerente de Compras, Licitações e Contratos
Matrícula: 000224

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

Santa Teresa/ES, 18 de junho de 2025.

Cláudio Giovane Prando Milli
Presidente

Assunto: **Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
De <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Para: <publicidadelegal@redetribuna.com.br>, <lcosta@redegazeta.com.br>, <alinemt@redevitoria.tv.br>
Data 25/06/2025 13:38

Fl. nº 051 
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Boa tarde!

Encaminho Aviso de Dispensa de Contratação nº 007/2025 para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

O Aviso de Contratação está publicano no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no link

<https://pncp.gov.br/app/editais/01628670000110/2025/9>

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,

GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO

Edileia Martinelli

Agente de Contratação

COMPRAS
BIBLIOTECA

Assunto: **Resposta automática: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
De: Luana Quirino Pelissari da Costa <lcosta@redegazeta.com.br>
Para: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br
<licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 25/06/2025 13:38

web

Fl. nº 052

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Estou ausente.

Na minha ausência, segue contato:

Demandas de PL: lorraine.silva@redegazeta.com.br

EM BRANCO

Assunto: **Fwd: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
De: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Para: <lorraine.silva@redegazeta.com.br>
Data: 25/06/2025 13:44



Boa tarde!

Reencaminhando conforme solicitado por Luana Quirino.

Att.

Edileia

Fl. nº 053

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

COMARCA DE BRASÍLIA

Assunto: **Re: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
De: Aline Monteiro Teixeira (Comercial) <AlineMT@redevitoria.tv.br>
<licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br
<licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>,&br/>Para: publicidadelegal@redetribuna.com.br
<publicidadelegal@redetribuna.com.br>, lcosta@redegazeta.com.br
<lcosta@redegazeta.com.br>
Data: 25/06/2025 13:55



Fl. nº 054

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Boa tarde, Edileia,

Muito obrigada pelo aviso.

Vamos enviar a proposta sim.

Grande abraço,

COMARCA DE BRASÍLIA



ir para o topo

ir para o conteúdo

ir para o rodapé

sistemas

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

(Processo Administrativo Interno nº 009/2025).

→ a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação

25 de junho de 2025

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

SESSÃO SOLENE

25 de junho de 2025 de junho às 18h

SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA...



24 de junho de 2025

O Poder Legislativo e Executivo Se Reuniram Com O...



12 de junho de 2025

REUNIÃO COM O REPRESENTANTE DA VIAÇÃO LÍRIO...

MAIS NOTÍCIAS

Fl. nº 059

Edileia *Marinelli*
Agente de Contratação

Aviso de Contratação Direta nº 007/2025

[Acessar Contratação](#)
Fl. nº 058
 Edileia Martinelli
 Agente de Contratação

Última atualização 25/06/2025

Local: Santa Teresa/ES Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Unidade compradora: 01 - Câmara Municipal de Santa Teresa

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de disputa: Dispensa Com Disputa Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 25/06/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 30/06/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 02/07/2025 17:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 01628670000110-1-000009/2025 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.524,00

[Itens](#)
[Arquivos](#)
[Histórico](#)

Nome	Data
Aviso_de_Dispensa_de_Licitacao 007-2025.pdf	25/06/2025

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1


[< Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

1

Fl. nº 054

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

(Processo Administrativo Interno nº 009/2025).

Torna-se público que a Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, por meio do seu Presidente, pretende proceder a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no presente Termo de Referência, de acordo com as especificações mínimas e as condições descritas no anexo I, via Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados que se enquadrem no ramo de atividade do objeto pretendido, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº. 14.133, de 2021;

A participação será por AMPLA CONCORRÊNCIA, tendo em vista que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no município e regiões adjacentes capazes de atender à execução do objeto desta contratação.

As propostas adicionais serão recebidas conforme tabela abaixo:

Data de início de Recebimento das propostas:	30 DE JUNHO DE 2025 ÀS 08:00
Data final para Recebimento das propostas:	02 DE JULHO DE 2025 ÀS 17:00

Os interessados poderão encaminhar para o e-mail licitação.compras@camarasantateresa.es.gov.br entre o dia 30 de junho de 2025, às 08:00 até o dia 02 de julho de 2025, às 17:00.

A documentação complementar, estará disponível no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, no link <https://cmsantateresa-es.portaltip.com.br/consultas/documentos.aspx?id=9>.

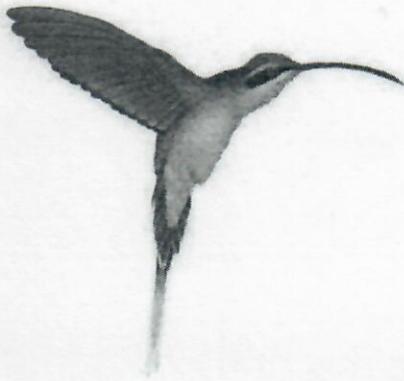
O ônus decorrente da perda do negócio, em caso de não recebimento da proposta ou seu recebimento fora do prazo fixado no instrumento convocatório, será de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

Todos os anexos são parte integrantes deste Aviso de Contratação.

Santa Teresa/ES, 24 de junho de 2025.

CLAUDIO GIOVANE PRANDO
MILLI: [REDACTED]
Assinado de forma digital por
CLAUDIO GIOVANE PRANDO
MILLI: [REDACTED]
Dados: 2025.06.25 13:30:36
-03'00'

CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 058

2

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.	cm/coluna	100	R\$ 15,24	R\$ 1.524,00

CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA/EXECUÇÃO	De acordo com o item 5.12 do Termo de Referência.
PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO	O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis em favor da empresa contratada, ou por meio de Boleto Emitido pela contratada, ou Transferência Bancária ou em Cheque Nominal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, observada a ordem cronológica, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal Eletrônica, devendo esta ser emitida e entregue na Câmara Municipal.
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	<p>Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.</p> <p>Do fornecedor vencedor do melhor preço será exigido:</p> <p>Habilitação Jurídica:</p> <ul style="list-style-type: none">• Cópia do estatuto ou Contrato Social e, quando houver, de suas alterações, registrado em cartório de registro civil de pessoa jurídica;• Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;• Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF. <p>Habilitação fiscal, social e trabalhista:</p> <ul style="list-style-type: none">• Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);• CND Federal;• CND Estadual;• CND Municipal;• Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;• Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 059 3

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

	<ul style="list-style-type: none">• Alvará de funcionamento;• DECLARAÇÕES<ul style="list-style-type: none">I - Declaração de inexistência de impedimento legal;II - Termo de aceite das condições gerais do procedimento e da contratação; eIII - Declaração de cumprimento da obrigação legal disposta no inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/2021).
--	---

EM BRANCO



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

4

Fl. nº 060

Edileia  Martinelli
Agente de Contratação

(papel timbrado da proponente)

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

NOME FANTASIA

CNPJ

ENDEREÇO

CIDADE

CEP

E-MAIL

TELEFONE

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO

CPF

RG

PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.	cm/coluna	100	R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL POR EXTENSO: ()

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: ____/____/____.

Estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados () Sim () Não

NOME DA EMPRESA, ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL, CARIMBO COM O Nº DO CNPJ.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 061 5

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/21)

1.1. Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no presente Termo de Referência.

1.2. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado, conforme descrito no art. 6º, XIII da Lei nº 14.133;

1.3. A participação será por AMPLA CONCORRÊNCIA, tendo em vista que não há no mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no município e regiões adjacentes capazes de atender à execução do objeto desta contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, b da Lei nº 14.133/21)

2.1 – Da necessidade da contratação

2.1.1. O princípio da publicidade possui status constitucional, sendo elencado como um dos princípios norteadores de toda a atividade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. Este princípio estabelece o dever de que todas as decisões ou atos praticados pela administração pública sejam transparentes.

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 54, passa a ser obrigatória a publicação de extrato do edital em jornal diário de grande circulação, nos seguintes termos:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (grifo nosso)

2.1.2. No tocante à definição da expressão “jornal de grande circulação”, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES se manifestou no sentido de que há consenso na doutrina de que o termo está relacionado ao critério distributivo do jornal, nos seguintes termos:

...”Importante ressaltar que não há definição legal do que seja um jornal de grande circulação. De modo que coube a doutrina estabelecer qual o critério, que deveria ser adotado, assim, há os que entendem que a grande circulação está vinculada à quantidade de exemplares, para outros, a vinculação deve ser feita em relação à abrangência e à distribuição do jornal, o que demonstra que não há consenso sobre o assunto, o que os



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 062 6

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

leva a realizar uma análise baseada o caso concreto.” (TC-ES, Acórdão TC 1035/2017 – Plenário. Relator: Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo; Conselheiro Rodrigo Flávio Farias Chamoun; Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges; Conselheiro João Luiz Cotta Lovatti).

2.1.3. Consequentemente, a presente contratação tem como objetivo o cumprimento da exigência legal do art. 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a qual determina a publicação de extratos de edital em jornal de grande circulação como forma de eficácia e validade de tais atos, marcando o início da produção dos seus efeitos externos.

2.1.4. A ausência da presente contratação implicará em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, bem como no descumprimento dos dispositivos legais acima mencionados, podendo até ser causa de nulidade de atos licitatórios, comprometendo a efetivação da missão institucional.

2.2 – Da Justificativa para adoção do formato digital

2.2.1. Relativamente ao meio de distribuição do jornal – impresso ou digital - cabe ressaltar que, com o tempo, a publicação de jornais de grande circulação vem sendo substituída pela divulgação eletrônica em razão da evolução tecnológica, conforme leciona Marçal Justen Filho:

“O conceito de grande circulação é avaliado em vista do número de exemplares da edição física do jornal. Essa é uma característica que tende a ser superada em vista da evolução tecnológica. A generalidade dos jornais apresenta versões físicas e digitais e a circunstâncias tendem a eliminar a relevância daquelas primeiras. O grande problema é que, na versão digital, os avisos de licitação são de visualização mais difícil. Portanto, pode-se estimar que a alteração das características da vida social conduzirá, num momento futuro, à eliminação da exigência da publicação do aviso em jornais comuns. Será muito mais eficiente a divulgação dos avisos de licitação em sítios eletrônicos especializados, que permitem aos possíveis interessados o conhecimento muito mais preciso quanto à existência de licitações.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 2. ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2016. 14, 1 Mb; PDF – 2. edição e-book baseada na 17 ed. impressa)

2.2.2. O meio eletrônico é mais amplo e eficiente quando comparado com o meio físico. Sobre essa temática, destacamos artigo publicado em 16 de fevereiro de 2022 pela Equipe Técnica da Zênite, no site da Consultoria Zênite:

(...)

“embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, por força do disposto no art. 54, § 1º da Lei nº 14.1333, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação”.

A divulgação em jornal eletrônico é a tendência não apenas no âmbito das licitações e contratações públicas. (...) Portanto, em atenção à finalidade da norma, e eficácia pertinente, entende-se que o jornal diário de grande circulação a que alude o art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/21 não se restringe apenas aos periódicos físicos, abrangendo, também, aqueles exclusivamente



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 063 7

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

eletrônicos, desde que de amplo acesso, disponibilizados ao público em geral. Disponível em **Lei-nº-14-133-21-e-jornal-diario-de-grande-circulacao-pode-ser-eletronico**

2.3 – Do enquadramento como serviço de natureza contínua

2.3.1. Tendo em vista que a presente contratação visa prover serviço de publicidade de todos os extratos dos editais de procedimentos licitatórios na forma eletrônica desta Casa Legislativa, fica comprovada de modo cristalino a natureza contínua do serviço em voga, ainda que não sejam atividades compassadas, e nem se tenha publicação mensal, é uma atividade frequente.

2.3.2. Portanto, sugerimos que a contratação seja firmada pelo período de 12 (doze) meses, sendo permitida sua prorrogação desde que respeitada vigência máxima decenal, conforme limites e condições previstos no Art. 107 da Lei 14.133/2021, devido à característica contínua do serviço de publicidade legal, que será realizada com a publicação do extrato de edital de procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, consoante mandamento legal do artigo 54, § 1º da lei 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, XXIII, c da Lei 14.133/21)

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme as quantidades e condições mínimas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.	Centímetros por coluna	100 cm

3.1.1. Tendo em vista que a maioria das contratações são realizadas por meio de dispensa de licitação, entende-se que uma quantidade mínima de 100 centímetros/coluna possa atender às demandas no período de 12 (doze) meses.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "d" da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Da Publicidade do Aviso de Contratação



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 064 8

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

4.3.1. De acordo com a Instrução Normativa Mesa Diretora nº 001/2025, datada de 18 de junho de 2025, o Aviso de Contratação Direta alusivo à presente contratação será divulgado no sítio oficial da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), pelo prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de divulgação do Aviso de Contratação Direta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "e" da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A prestação do serviço será realizada **sob demanda, em formato digital**, sempre que for realizado procedimento licitatório.

5.2 – A publicação deverá ser em **preto e branco** e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, **no mínimo, de corpo seis**, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

5.3 – A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação **100 (cem)** centímetros por coluna.

5.4 – A publicação deverá ser efetuada **em dias úteis**, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial.

5.5 – A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;

5.6 – A CONTRATADA deverá informar mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;

5.7. Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação formal do setor requisitante, observados critérios de conveniência da Câmara Municipal.

5.8. O conteúdo a ser publicado é de responsabilidade da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do extrato do edital no veículo solicitado até o primeiro dia útil, ou circulação da edição subsequente do veículo, contado da data da aprovação do layout pela contratante.

5.9. A prestadora contratada deverá providenciar o encaminhamento das respectivas publicações, devidamente identificadas nas páginas dos veículos de publicação, à Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

5.10. O critério de mensuração será a unidade CM/COLUNA ("CENTÍMETRO POR COLUNA"),



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 065 9

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

5.11. A contratada disponibilizará, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais;

5.12. Dos Prazos de Entrega e Critérios de Recebimento

5.12.1. O recebimento do serviço se dará através do "atesto" na Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato;

5.12.2. Os textos para publicação serão encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em dias úteis, no horário compreendido de **8h às 17h**, para elaboração do layout do extrato do edital;

5.12.3. A empresa CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao CONTRATANTE para aprovação pelo setor solicitante (Departamento de Licitações e Contratos), em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação do serviço;

5.12.4. Aprovado o layout pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá publicar **no dia seguinte**;

5.12.5. Efetuada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar eletronicamente ao CONTRATANTE, **no prazo de 1 (um) dia útil**, a página do exemplar, devendo conter a data da publicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, "f" da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo, com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115 da Lei n. 14.133/21).

6.2. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Câmara Municipal de Santa Teresa-ES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n.º 066

10

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- 6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Gerente de Compras, Licitações e Contratos**, atualmente ocupado pelo **servidor Stefânio Ribeiro Cerpa** ou pelo respectivo substituto, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.
- 6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 6.7 O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.9 O fiscal do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.
- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



Fl. nº 067

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17. Em casos específicos e a depender do objeto contratado e sua complexidade, as atribuições de que trata este tópico poderão ser exercidas por servidores e/ou setores distintos, nos termos definidos nas normas internas da contratante.

7. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g" da Lei nº

7.1. O pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis em favor da empresa contratada, ou por meio de Boleto Emitido pela contratada, ou Transferência Bancária ou em Cheque Nominal, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, observada a ordem cronológica, após a apresentação e aceite da Nota Fiscal Eletrônica, devendo esta ser emitida e entregue na Câmara Municipal.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as medidas corretivas. Nessa hipótese o prazo para o pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, inc XXII, letra "h", Lei nº 14.133

8.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/#>);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:7972507114013:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 068

12

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

8.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição e contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Constatada a existência de sanção, se verificará a pertinente dessa quanto a contratação.

8.2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.6.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.2.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.3.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 069

13

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

8.3.7 Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.

8.4 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.4.2 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.4.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.4.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/pj/Emitir>

8.4.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

8.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>

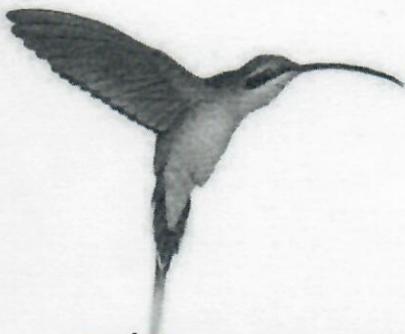
8.4.7 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *que lhe couber*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.8 Prova de regularidade com a Fazenda *que lhe couber* no domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei; 8.4.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9. ESTIMATIVA DO VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa de preços para a contratação do objeto definindo o preço máximo a ser pago pela Administração referente à presente contratação é de **R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos**



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 070 14

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

e vinte e quatro reais) anual, conforme conforme pesquisa realizada na fase do Estudo Técnico Preliminar, parte deste processo.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 10.1 A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência.
- 10.2 Fornecer Nota Fiscal.
- 10.3 Prestar o serviço nas condições estabelecidas.
- 10.4 Adotar canais de comunicação com a Contratante, mantendo-a informada sobre o andamento do trabalho.
- 10.5 Comunicar qualquer situação que o impossibilite de prosseguir com os serviços.
- 10.6 Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos pelo Governo.
- 10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, em consonância com a legislação vigente;
- 10.8 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes aos serviços a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais ou de classe, bem como caso fortuito;
- 10.9 Os serviços especificados no presente Termo não excluem outros similares que porventura se façam necessários para a boa execução dos mesmos;
- 10.10 É proibida, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Teresa-ES;
- 10.11 A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração.
- 10.12 DECLARAÇÕES:
- I - Declaração de inexistência de impedimento legal;
 - II - Termo de aceite das condições gerais do procedimento e da contratação; e
 - III - Declaração de cumprimento da obrigação legal disposta no inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/2021).



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 077 15

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1 A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES obrigar-se-á a:

- a) Fornecer informações e orientações necessárias para execução dos serviços no início do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrendo de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

11.1 A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES deverá garantir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso as suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.

11.2 A Câmara Municipal de Santa Teresa-ES reserva-se o direito de:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- c) Reter os valores devidos a contratada, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório;
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

12. VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, podendo a critério da administração, ser prorrogado conforme o mesmo diploma legal.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "J" da Lei nº 14.133/2021)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados a seguir demonstrados:

Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal: 001001.0103100032.001.
Elementos de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. –
Subelemento: Serviços de Publicidade Legal - Elementos de Despesa: 33903990000.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente Lei nº 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratação.

~~14.2 Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é~~



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

16

assegurada defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação à licitante.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Nos casos em que for omissa o presente TR, será aplicada a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Santa Teresa/ES, 18 de junho de 2025.

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência e sou responsável pela Fiscalização do contrato.

Stefânio Ribeiro Cerpa

Gerente de Compras, Licitações e Contratos

Matrícula: 000224

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

Santa Teresa/ES, 18 de junho de 2025.

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente

PROPOSTA COMERCIAL

27 de junho de 2025.

Contratação Direta nº 007/2025

Fl. nº 073

Empresa: TELEVISÃO VITÓRIA S/A

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Razão Social: TELEVISÃO VITÓRIA S/A	
Nome Fantasia: TV VITÓRIA	
CNPJ: 27.419.100/0001-03	
Endereço: Av: Presidente Florentino Avidos, 350 – Vitória – CEP: 29018-190	
E-mail: alinemt@redevitoria.tv.br	Telefone: (27) 99672-9335

À Câmara Municipal de Santa Teresa do Estado do Espírito Santo

Prezados Senhores,

Compõem nossa Proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.	cm/coluna	100	R\$ 8,60	R\$ 860,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (Oitocentos e sessenta reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

DATA DA PROPOSTA: 27/06/2025

Estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados () Sim (X) Não.

Atenciosamente,

TELEVISAO VITORIA S
A:27419100000103
Assinado de forma digital por
TELEVISAO VITORIA S
A:27419100000103
Dados: 2025.06.27 15:12:45
-03'00'

TELEVISÃO VITÓRIA S/A

27.419.100/0001-03

Assunto: **RE: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
De: Aline Monteiro Teixeira (Comercial) <AlineMT@redevitoria.tv.br>
Para: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br
<licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 30/06/2025 08:00

//eb

Fl. nº 074

- PROPOSTA - CAMARA DE SANTA TERESA - REDE VITORIA.pdf (~234 KB)

Bom dia, Edileia! Tudo bem?

Segue em anexo a nossa proposta comercial.

Qualquer dúvida ou necessidade de ajuste, fico à disposição.

Peço por gentileza que confirme o recebimento deste e-mail.

Muito obrigada desde já.

Abs

Atenciosamente,

ALINE MONTEIRO TEIXEIRA
COMERCIAL
alinemt@redevitoria.tv.br
27 99672-9335

rede vitoria Somos uma rede Multiconectada

rede vitoria | tv | rádio | folha vitoria | JP | engages | FOLHA BUSINESS

Edileia Martinelli
Agente de Contratação



À Câmara Municipal de Santa Teresa – Estado do Espírito Santo

Apresento orçamento referente a **Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.**

NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - JORNAL a TRIBUNA

CNPJ: 27.065.150/0001-30

Endereço físico: Rua Joaquim Plácido da Silva, 225, Ilha de Sta. Maria – Vitória – ES, CEP: 29.051-900

Endereço eletrônico: publicidadelegal@redetribuna.com.br

Telefone de contato: 3331-9032

Nome do responsável: Sula Potiara de Almeida Lima Chaves

Representante Legal: Arnaldo Victor Brandão

CPF: [REDACTED] RG: [REDACTED]

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Descrição	Unidade	Quantidade Cm x Col	Valor Unit.	Valor Total
Serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda.	Cm X Col	100	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00

Valor total: Um mil e cem reais.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: 25/06/2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br ARNALDO VICTOR BRANDAO
 Data: 25/06/2025 18:36:37-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Victor Brandão
Head de Negócios



Assunto: **Re: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
De: Sula Potiara de Almeida <publicidadelegal@redetribuna.com.br>
Para: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 25/06/2025 18:40

web

- PROPOSTA_SANTA_TERESA_25-06-25-1_assinado[1].pdf (~695 KB)

Fl. nº 076

Boa noite!
Segue proposta.
Atenciosamente,

Edileia *Martinelli*
Agente de Contratação



Sula Potiara de Almeida
Assistente Comercial Multimídia
publicidadelegal@redetribuna.com.br
(27) 3331-9032 / 99768-5653
tribunaonline.com.br



HORÁRIO PARA RESERVA E ENTREGA DE MATERIAL ATÉ AS 16 HORAS

PROPOSTA PUBLICIDADE LEGAL

 Fl. nº 077

Órgão:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA				
Razão Social:	S A A GAZETA				
CNPJ:	28.133.619/0001-93				
Endereço:	Rua Carlos Fernando Lindenberg Filho				
Cidade:	VITÓRIA	CEP:	29.053-315		
Tel:	(27) 3321-8600	Contato:	Luana		
E-mail:	losta@redgazeta.com.br				
Banco:	DO BRASIL	Agência:	██████	C/C:	██████

 Edileia Martinelli
 Agente de Contratação

Item	Descrição de Material/Serviço	Valor tabela	Unidade / medida	Quantidade
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência	R\$ 10,00	Cm/col	100
Valor total do orçamento			R\$ 1.000,00	

Vitória, 30 de junho de 2025



Luana Quirino Pelissari da Costa

 A GAZETA
 TV GAZETA
 TV GAZETA SUL
 TV GAZETA NORTE
 TV GAZETA NOROESTE
 PORTAL G1/GE ES
 RÁDIO CBN FM
 RÁDIO MIX
 RÁDIO LITORAL VITÓRIA
 RÁDIO LITORAL NORTE
 RÁDIO LITORAL NOROESTE
 RÁDIO LITORAL SUL
 RÁDIO GAZETA FM VITÓRIA
 RÁDIO GAZETA FM LINHARES

Assunto: **ENC: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
De: Luana Quirino Pelissari da Costa <lcosta@redegazeta.com.br>
Para: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br
<licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 30/06/2025 15:27

web

Fl. nº 078

- Proposta PL.pdf (~591 KB)

Boa tarde!

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Conforme conversado, segue nossa proposta.



Luana Costa
Executiva de Contas Digital
Rede Gazeta
(27) 3321-8600
(27) 99518-8764 Demanda de PL
(27) 99851-6003
<http://www.redegazeta.com.br>

Rua Carlos Fernando Lindenberg Filho, 902
Monte Belo
CEP: 29.050-901
Vitória/ES - Brasil

COMPRAS
EM
BOM

Assunto: **ENC: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025**
 De: Luana Quirino Pelissari da Costa <lcosta@redegazeta.com.br>
 Para: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br
 <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
 Data: 30/06/2025 15:27



 Fl. nº 079

- Proposta PL.pdf (~591 KB)

Boa tarde!

Conforme conversado, segue nossa proposta.

Edileia Martinelli
 Agente de Contratação



Luana Costa
 Executiva de Contas Digital
 Rede Gazeta
 (27) 3321-8600
 (27) 99518-8764 Demanda de PL
 (27) 99851-6003
<http://www.redegazeta.com.br>

Rua Carlos Fernando Lindenberg Filho, 902
 Monte Belo
 CEP: 29.050-901
 Vitória/ES - Brasil

De: Lorraine Correia Rosa Fraga da Silva <lorraine.silva@redegazeta.com.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de junho de 2025 09:27
Para: Luana Quirino Pelissari da Costa <lcosta@redegazeta.com.br>
Assunto: FW: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025



Lorraine Correia
 Assistente Comercial | Mercado Nacional
 Rede Gazeta
 (27)3321-8194 | Ligações e WhatsApp
lorraine.silva@redegazeta.com.br |
www.redegazeta.com.br

Rua Carlos Fernando Lindenberg Filho, 90
 Monte Belo
 CEP: 29.053-315
 Vitória/ES - Brasil

De: licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Enviado: 25 de junho de 2025 13:44
Para: Lorraine Correia Rosa Fraga da Silva <lorraine.silva@redegazeta.com.br>
Assunto: Fwd: Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025

Boa tarde!
 Reencaminhando conforme solicitado por Luana Quirino.
 Att.
 Edileia

----- Mensagem original -----

Assunto::Contratação Publicidade Legal - Dispensa de Licitação nº 007-2025

Data:25/06/2025 13:38

De:licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br

Para::publicidadelegal@redetribuna.com.br, lcosta@redegazeta.com.br, alinemt@redevitoria.tv.br

Boa tarde!
 Encaminho Aviso de Dispensa de Contratação nº 007/2025 para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no presente Termo de Referência. O Aviso de Contratação está publicano no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP no link <https://pncp.gov.br/app/editais/01628670000110/2025/9>

Quaisquer dúvidas estamos à disposição.

Atenciosamente,
 GENTILEZA ACUSAR O RECEBIMENTO
 Edileia Martinelli
 Agente de Contratação

JORNAL VIGILANTE



Fl. n° 080

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL

PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA

NOME FANTASIA

JORNAL VIGILANTE

CNPJ

06.075.472/001-90 06.075.462/0001-54 (correção)

ENDEREÇO

AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, Nº 214, CENTRO

CIDADE

BARRA DE SÃO FRANCISCO

CEP

29.800-000

E-MAIL

jornalovigilante@bol.com.br

TELEFONE

(27) 99991-9614

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO

SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS

CPF

RG

PROPOSTA

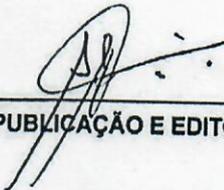
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.	cm/coluna	100	R\$4,90	R\$490,00

VALOR TOTAL POR EXTENSO: (QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DATA DA PROPOSTA: 30/06/2025.

Estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados (x) Sim () Não


PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA

Sérgio Machado dos Santos
Publicação e Editoração Acácia
LTDA-ME
(27) 99991-9614

06.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA-ME
Av. Jones dos Santos Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 29.800-000 - Barra de São Francisco - ES

Assunto: **SEGUE PROPOSTA**
De: jornalovigilante@bol.com.br <jornalovigilante@bol.com.br>
Para: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 30/06/2025 15:40

Fl. nº 081
Edileia Martinelli
Agente de Contratação



- PROPOSTA JORNAL.pdf (~465 KB)

Boa tarde

Segue em anexo a nossa proposta referente ao AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 (Processo Administrativo Interno nº 009/2025).

Deixamos claro o nosso interesse em participar dessa licitação

Atenciosamente
Publicação e Editoração Acácia LTDA

COMPRAS
WEB

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
(Processo Administrativo Interno nº 009/2025).

Fl. nº 082
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

À
Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE					
NOME DE FANTASIA:		ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP			
RAZÃO SOCIAL:		ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP			
CNPJ Nº 11.779.005/0001-80		INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTO		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 174.818-1	
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL - SIM (X) NÃO ()					
ENDEREÇO: Rua: Antônio Félix de Souza Brito, Nº 38, Vila Anhanguera, Campinas / SP - CEP: 13.031-830					
TELEFONE: (19)3037-0361		WhatsApp: (19) 9.8958-3037			
E-MAIL: atendimento@eloahpropaganda.com.br/max.penna@eloahpropaganda.com.br / jessica@eloahpropaganda.com.br					
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL					
NOME:		Marcia Cristina Araújo Penna		Cargo/Função: Sócia	
RG:		[REDACTED]		CPF: [REDACTED]	
DADOS BANCÁRIOS - BANCO DO BRASIL - 001					
Nº Agência:		[REDACTED]		Conta Corrente Nº: [REDACTED]	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.	cm/col	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)					R\$ 1.300,00

Jornal: Tribuna-ES (DIGITAL)

A proponente está enquadrada na condição de empresa de pequeno porte: (x) Sim () Não

A EMPRESA ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS, SENDO QUE OS PREÇOS APRESENTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DO OBJETO LICITADO.



Eloah Publicidade e Propaganda Ltda

- 2. VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS.
- 3. PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS OBJETOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4. QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5. QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL E ANEXOS, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR.
- 6. A PROPOSTA OFERTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 7. A PROPOSTA APRESENTADA IMPLICA OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES NELAS CONTIDAS, EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A DOCUMENTAÇÃO E EXIGÊNCIA QUE INTEGRA O EDITAL, ASSUMINDO A PROPONENTE O COMPROMISSO DE EXECUTAR O OBJETO A SER CONTRATADO NOS SEUS TERMOS E ANEXOS.

Campinas-SP, 02 de julho de 2025.

MARCIA CRISTINA
ARAUJO
PENNA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARCIA CRISTINA ARAUJO
PENNA:26079625873
DN: cn=BR, ou=CP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A3, ou=Presencial, ou=32522131000125, ou=AC SyngularID Multiple, cn=MARCIA CRISTINA ARAUJO PENNA:26079625873

Marcia Cristina Araújo Penna
(Representante Legal)
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]
ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
CNPJ: 11.779.005/0001-80
atendimento@eloahpropaganda.com.br

Assunto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
(DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA)**
De: Atendimento - Eloah Propaganda
<atendimento@eloahpropaganda.com.br>
Para: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 01/07/2025 10:39
Prioridade: Mais alta

FI. nº 084Edileia Martinelli
Agente de Contratação

web

- Anexo IIProposta Câmara Sta Teresa-ES.pdf (~3.1 MB)
- DECLARAÇÃO UNIFICADA Câmara Santa Teresa-ES.pdf (~3.4 MB)
- CARTÃO CNPJ -10-04-2025.pdf (~311 KB)
- Contrato Social-autenticado.pdf (~1.3 MB)
- CNH SOCIOS AUTENTICADAS.pdf (~739 KB)
- ALVARÁ CLCB_fzst0ckf.tdy.pdf (~578 KB)
- ALVARA VAL. 05-12-2025.pdf (~240 KB)
- CERTIDOES ATUAIS.zip (~5.5 MB)

Segue documentação e proposta para a
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025
(Processo Administrativo Interno nº 009/2025)

Favor confirmar o recebimento.



Atenciosamente.

Marcia Penna

ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP

Fone: (19) 3037-0361 / 9.9478-3446 / 9.8958-3073. Todos WhatsApp

Rua: Antônio Felix de Souza Brito, nº 38 – Vila Anhanguera - Campinas / SP
CEP: 13031-830

eloahpublicidade@gmail.com; eloahpropaganda@yahoo.com.br
www.eloahpropaganda.com.br

**SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP**

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3
Fone | Fax: (84) - 3211 8587 - www.secpublicidade.com.br
secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

Fl. nº 085

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

À

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES**Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO Nº 009/2025**

Vimos apresentar "Proposta Comercial" objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, em jornal diário de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e Diário Oficial da União, no ano de 2025, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.	Cm/coluna	100	R\$ 9,00	R\$ 900,00

Item 01: Valor Unitário: R\$ 9,00 (nove reais) Valor total: R\$ 900,00 (novecentos reais);

Valor Total Global: R\$ 900,00 (novecentos reais).

1. Declaramos que a validade desta proposta é de 70 (setenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
2. Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços;
3. Estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados (X) Sim () Não;
4. Declaramos que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Fl. nº 086

SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP

CNPJ: 08.381.234/0001-38 | Inscrição Municipal: 157.113-3

Fone | Fax: (84) - 3211 8587 - www.secpublicidade.com.br

secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

5. Declaramos, que não possuímos como sócio, gerente e diretores, servidores do Município de Santa Teresa/ES, e ainda, cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau;
6. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco do Brasil – Agência: 22-1, Conta/Corrente: 126008-1, nosso telefone/fax para contato é: (84) 3211-8587 e nossos e-mails são: secpublicidade@secpublicidade.com.br | secpublicidade@uol.com.br;
7. Os dados da empresa são: Razão Social: Sec Publicidade LTDA – EPP; CNPJ nº 08.381.234/0001-38; Inscrição Estadual: ISENTO; Inscrição Municipal: 157.113-3; NÃO Optante do Simples; sediada a Av. Prudente de Moraes, 744 – Tirol – Natal/RN – Cep: 59.020-510;
8. Caso sejamos vencedores do presente processo, nos comprometemos a assinar o contrato após convocação no prazo estabelecido no processo, indicando para tanto como nosso representante legal junto a nossa empresa e responsável pela execução do objeto deste processo, o Sr. André Luiz Trindade de Medeiros, Brasileiro, Natural de Natal/RN, divorciado, inscrito no CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] Celular [REDACTED] e-mail [REDACTED] administrador, residente e domiciliado na [REDACTED]

Atenciosamente,

Natal/RN, 30 de junho de 2025.

ANDRE LUIZ TRINDADE DE MEDEIROS
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ TRINDADE DE MEDEIROS: [REDACTED]

André Luiz Trindade de Medeiros
Administrador

CPF nº [REDACTED]
RG nº [REDACTED]

Assunto: **Proposta - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**
De: <controladoria@secpublicidade.com.br>
Para: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 02/07/2025 09:28

webFl. nº 054

- Habilidade.zip (~9.2 MB)
- Proposta.pdf (~232 KB)

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Bom dia,

Segue anexo a nossa proposta de preços referente ao processo de Dispensa de Licitação nº 007/2025, objetivando a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, juntamente com a documentação de habilitação exigida.

No mais, estamos à disposição.

Atenciosamente,



ANDRÉ MEDEIROS

Controladoria

--

+55 84 3211.8587

controladoria@secpublicidade.com.br

www.secpublicidade.com.br

EM BOM...

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES

Fl. nº 088

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Edileia *Martinelli*
Agente de Contratação

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social do licitante: W&M PUBLICIDADE LTDA-EPP

CNPJ 01.527.405/0001-45 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

Endereço: Av. Augusto de Lima, n.º 233 - Conjunto 1220 - Centro - CEP 30190-000 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Telefones: (31) 3226-9264 / (31) 3226-9678

Representante Legal: Mirna Martins de Carvalho

C.I.: [REDACTED] - CPF: [REDACTED] nascimento em [REDACTED], brasileira, sócia administradora e jornalista, divorciada, residente à [REDACTED]

E-MAIL COMERCIAL: comercial@agenciawm.com.br

E-MAIL PARA ENVIO DE MATÉRIAS: wmpublicp@gmail.com

Informações para pagamento/Dados bancários

Banco do Brasil: 001 - Agência: 1614-4 - C/C: 111344-5

Depósito identificado: CNPJ do depositante

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	MARCA
01	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.	cm/coluna	100	R\$ 5,20	R\$ 520,00	JORNAL ES 360

Valor total por extenso: R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais).



W&M PUBLICIDADE

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Fl. nº 089

DATA DA PROPOSTA: 02/07/2025.

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Estamos enquadrados na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados (X) Sim () Não

Belo Horizonte, 02 de julho de 2025.

Mirna Martins de Carvalho

JORNALISTA DRT n.º 19.832/MG - Sócia Administradora

C.I. n.º [REDACTED]

CPF n.º [REDACTED]

Assunto: **Encaminhamento de documentos e proposta comercial Dispensa nº 007/2025**
De: Comercial W&M Publicidade <comercial@agenciawm.com.br>
Para: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Cc: Mirna <mirna@agenciawm.com.br>
Data: 02/07/2025 16:13
Prioridade: Mais alta

//webFl. nº 090Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- Proposta comercial.pdf (~257 KB)
- Habilitação.zip (~6.8 MB)

ATT.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Boa tarde!

Venho por meio deste encaminhar documentos e proposta comercial referente a Dispensa de licitação nº 007/2025. Seguem 01 (um) arquivo em PDF e um arquivo no formato ZIP com os documentos de habilitação. Peço por favor que confirme o recebimento deste.

Atenciosamente;

Adriana Menezes

Assistente de licitações
[REDACTED]

Para agilizar seu atendimento, estamos disponíveis também pelo WhatsApp: Publicações: 31 98413-8021 / Financeiro: 31 98413-2842 / Comercial: 31 98412-7776 / Faturamento 31 98021-3733



ENCAMINHADO



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – Dispensa de Licitação nº 007/2025 Processo Administrativo Interno nº 009/2025

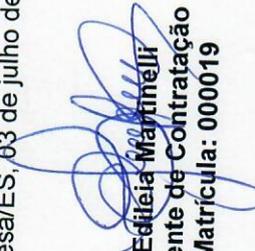
EMPRESAS/CLASSIFICAÇÃO		CNPJ	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
1	Televisão Vitória S/A – Folha Vitória	27.419.100/0001-03	R\$ 8,60	R\$ 860,00
2	Nassau Editora Radio e TV Ltda – Jornal a Tribuna	27.065.150/0001-30	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
3	S A A Gazeta – Rede Gazeta	28.133.619/0001-93	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
4	1ª Publicação e Editoração Acácia Ltda – Jornal Vigilante	06.075.462/0001-54	R\$ 4,90	R\$ 490,00
5	Eloah Publicidade e Propaganda Ltda	11.779.005/0001-80	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
6	Sec Publicidade Ltda	08.381.234/0001-38	R\$ 9,00	R\$ 900,00
7	W&M Publicidade Ltda	01.527.405/0001-45	R\$ 5,20	R\$ 520,00
1ª NOTA: EMPRESA COM MENOR PREÇO – Publicação e Editoração Acácia Ltda – Jornal Vigilante – CNPJ: 06.075.462/0001-54 - VALOR TOTAL R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)				

DESCRIÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Santa Teresa/ES, 03 de julho de 2025.

Fl. nº 091
Edileia Martinelli
Agente de Contratação


Edileia Martinelli
Agente de Contratação
Matrícula: 000019

Assunto: **Re: SEGUE PROPOSTA**
De: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Para: <jornalovigilante@bol.com.br>
Data: 03/07/2025 10:21

Fl. nº 092

//web

- PROPOSTA JORNAL.pdf (~449 KB)

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Bom dia!

Senhor Responsável,

Considerando que sua empresa obteve o menor preço para o Processo Administrativo Interno nº 009/2025 - Dispensa de Licitação nº 007/2025 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no ermo de Referência, solicitamos que seja enviado os seguintes dados:

1- Habilitação solicitada no Anexo I do Aviso de Contratação Direta nº 007/2025.

2- Considerando que o valor ofertado corresponde a menos de 50% do valor estimado com base na pesquisa de preços realizada no âmbito do presente processo administrativo, o que caracteriza, em princípio, indício de inexecutabilidade, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2020, solicita-se o encaminhamento de documentação comprobatória da viabilidade da proposta apresentada.

Tal comprovação poderá ser feita mediante:

- a) apresentação de contratos administrativos previamente celebrados, com objeto e valores compatíveis; ou
- b) apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre a execução anterior de objeto similar, em condições equivalentes às ofertadas.

3- Considerando que o objeto da contratação refere-se à veiculação de publicações em jornais de grande circulação, solicita-se, para fins de conhecimento e instrução processual, o envio de documentos que comprovem os dados de alcance e abrangência do respectivo veículo de comunicação, tais como tiragem, distribuição regional.

Solicitamos que os documentos sejam enviados até as 15h30min do dia 07 de julho de 2025.

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO DESTES.

Atenciosamente,

Edileia Martinelli

Agente de Contratação

Em 30/06/2025 15:40, jornalovigilante@bol.com.br escreveu:

Boa tarde

Segue em anexo a nossa proposta referente ao AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 (Processo Administrativo Interno nº 009/2025).

Deixamos claro o nosso interesse em participar dessa licitação

Atenciosamente

Publicação e Editoração Acácia LTDA

Assunto: **RE: SEGUE PROPOSTA**
De: jornalovigilante@bol.com.br <jornalovigilante@bol.com.br>
Para: <licitacao.compras@camarasantateresa.es.gov.br>
Data: 03/07/2025 12:50



Boa Tarde

Fl. nº 093

Acuso o Recebimento

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Atenciosamente
João Paulo Vieira
Publicação e Editoração Acácia LTDA

EM BRANCO

**Publicação e Editoração
Acácia Ltda**

DOCUMENTOS

ITEM 8.2 do Termo de Referência

HABILITAÇÃO JURÍDICA

EM BRANCO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE LTDA

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA

SERGIO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG em 09/01/1997 e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]

filho de [REDACTED]

e [REDACTED]

MARIANA VIANA DOS SANTOS MOREIRA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/ES em 06/08/2004, e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada [REDACTED]

filha de [REDACTED]

Sócios da sociedade Limitada denominada de nome empresarial **PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob NIRE nº 32201100319, inscrita no CNPJ nº 06.075.462/0001-54, com sede na Av. Jones dos Santos Neves, nº 214, Loja A, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na Rua C, nº 253, loja B, Bairro Nicolini, Mantena/MG, Cep 35290-294, que girará com o capital e atividades da matriz.

OUTROS CASOS

CLÁUSULA SEGUNDA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. À Vista da modificação ora ajustada, de acordo com os termos da Lei nº 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

1ª. - A sociedade gira sob o nome empresarial **PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA.**

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

2ª. - A sociedade tem sede na Av. Jones dos Santos Neves, nº 214, Loja A, Bairro Centro, Barra de São Francisco/ES, CEP: 29.800-000.

PARÁGRAFO ÚNICO. A sociedade possui a seguinte filial:

Filial 01 - Estabelecida na Rua C, nº 253, loja B, Bairro Nicolini, Mantena/MG, Cep 35290-294, que girará com o capital e atividades da matriz.

3ª. - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante a alteração contratual desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

4ª. - A sociedade tem por objeto social: Edição de jornais diários (edição diária de jornais, inclusive publicitários, na forma impressa, eletrônica e na internet, publicação de atos públicos, veiculação de publicidades oficiais, anuncio de notas, avisos, citações, etc.); Edição integrada à impressão de jornais diários; Impressão de jornais; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; Impressão de material de segurança; Edição de jornais não diários; Edição integrada à impressão de jornais não diários; Edição jornal On Line diário.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

5ª. - Os CNAE's do objeto social são:

5812-3/01 - Edição de jornais diários;
1811-3/01 - Impressão de jornais;
1812-1/00 - Impressão de material de segurança;
5829-8/00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos;
6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;
5812-3/02 - Edição de jornais não diários;
5822-1/01 - Edição integrada à impressão de jornais diários;
5822-1/02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários.

6ª. - A sociedade iniciou suas atividades em 13/01/2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO DE TRANSFERENCIA DAS QUOTAS

7ª. - A sociedade tem capital social de R\$ 150.000,00 (cento

PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ: 06.075.462/0001-54

Edileia Martinelli
 Página 3/4

Edileia Martins
 Agente de Contrataç

e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios, como segue:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR R\$
SERGIO MACHADO DOS SANTOS	50,0	75.000	75.000,00
MARIANA VIANA DOS SANTOS MOREIRA	50,0	75.000	75.000,00
TOTAL	100,0	150.000	150.000,00

8ª. - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE.

9ª. - A administração da sociedade limitada, caberá aos sócios **SERGIO MACHADO DOS SANTOS e MARIANA VIANA DOS SANTOS MOREIRA**, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, em conjunto ou separado, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARÁGRAFO ÚNICO. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de "pró labore", cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULAS PARTICULARES

10ª. - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

11ª. - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

12ª. - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACACIA LTDA
ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
CNPJ: 06.075.462/0001-54

Página 4/4

13ª. - Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

14ª. - A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

15ª. - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

16ª. - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

17ª. - Os administradores declaram sob as penas da lei, não estão impedidos em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeçam de exercerem a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem estão sendo processados nem condenados em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

18ª. - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

19ª. - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, assina este instrumento em via única.

Barra de São Francisco/ES, 23 de abril de 2025.

SERGIO MACHADO DOS SANTOS

MARIANA VIANA DOS SANTOS MOREIRA



Edileia Martinelli
Agente de Contratação

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	MARIANA VIANA DOS SANTOS MOREIRA
██████████	SERGIO MACHADO DOS SANTOS

EM BRANCO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2025 13:23 SOB N° 20250648121.
PROTOCOLO: 250648121 DE 23/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 125066661645. CNPJ DA SEDE: 06075462000154.
NIRE: 32201100319. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/04/2025.
PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA

PAULO CEZAR JUFFO
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.es.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2078362230

PROIBIDO PLASTIFICAR
2078362230

ESPÍRITO SANTO
DETRAN/ES

Nome: **SERGIO MACHADO DOS SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED] DATA NASCIMENTO: **20/06/1961**

FILIAÇÃO: [REDACTED]

PERMISSÃO: [REDACTED] ACC: [REDACTED] CAT. HAB.: **2**

Nº REGISTRO: [REDACTED] VALIDADE: **13/05/2028** 1ª HABILITAÇÃO: **30/05/1981**

OBSERVAÇÕES: [REDACTED]

ASSINATURA DO PORTADOR: [REDACTED]

LOCAL: **VITORIA, ES** DATA EMISSÃO: **12/05/2021**

Assinado por: **Osvaldo Vieira da Silva**
Diretor Geral - Detran ES
Assinatura do Emissor: **85017011401**
88363159770



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.075.462/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/01/2004
NOME EMPRESARIAL PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-01 - Impressão de jornais 18.12-1-00 - Impressão de material de segurança 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 58.22-1-02 - Edição integrada à impressão de jornais não diários 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JONES DOS SANTOS NEVES	NÚMERO 214	COMPLEMENTO LOJA A
CEP 29.800-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DE SAO FRANCISCO
		UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (27) 3756-2198	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/06/2025 às 09:49:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. nº 103

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
NUMERO 157 / 2025**

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

**GRAFICA VIGILANTE LTDA
CPF/CNPJ: 06.075.472/0001-90**

Nome Fantasia:

Endereço: Avenida JONES DOS SANTOS NEVES Nº 214 - CENTRO - Barra de São Francisco-ES CEP: 29800000

Inscrição Municipal: 0000031060

Inscrição Estadual: 082.400.49-0

Data Abertura: 29/01/2004

Atividade Principal

000000002 Impressão de material de segurança

Atividades Secundárias

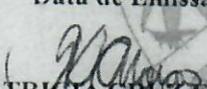
000000004 Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
000000008 Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares

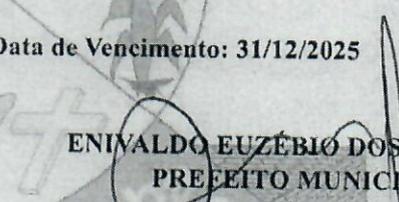
**AVISO: O presente alvará deverá ser fixado em lugar visível e renovado anualmente,
sendo válido enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor.**

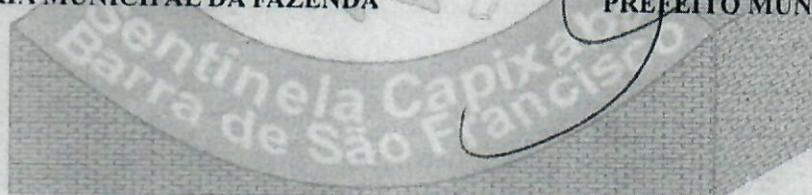
Observação: FOI APRESENTADO O ALVARÁ DE LICENÇA DO CORPO DE BOMBEIROS DE Nº 752437 COM VENCIMENTO EM 22/03/2026.

Data de Emissão: 26/03/2025

Data de Vencimento: 31/12/2025


**KELLEM PATRÍCIA CRUZ FANTI MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**


**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL**



Fl. nº 109

Edileia *[assinatura]* Martini
Agente de Contratação

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E
TRABALHISTA

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

CNPJ: 27.165.745/0001-67 - Estado do Espírito Santo

Fl. nº 105

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 5312/2025

Certifico, para os devido fins que:

PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA

CPF/CNPJ:06.075.462/0001-54

Endereço: Avenida JONES DOS SANTOS NEVES Nº214 - LOJA A - CENTRO - Barra de São Francisco-ES CEP: 29800-000

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Barra de São Francisco.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Barra de São Francisco.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no Portal de Serviços Online do Município disponível no endereço <https://www.pmbfsf.es.gov.br/>

Chave de Validação WEB:**fad86dcc**

Sexta-feira, 27 de Junho de 2025

VALIDADE: 60 dias

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fl. nº 106

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 20250000939859

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 06.075.462/0001-54

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **27/06/2025**, válida até **25/09/2025**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 27/06/2025.

Autenticação eletrônica: **001A.EB3D.3030.E5F4**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Edileia Martinelli
 Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA
CNPJ: 06.075.462/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:20:11 do dia 27/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/12/2025.

Código de controle da certidão: **44B3.68DB.7190.0440**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.075.462/0001-54
Razão Social: PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA ME
Endereço: AV JONES DOS SANTOS NEVES 214 APT 202 / CENTRO / BARRA DE SAO FRANCISCO / ES / 29800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2025 a 27/07/2025

Certificação Número: 2025062801111254689010

Informação obtida em 08/07/2025 08:18:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fl. nº 109

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.075.462/0001-54
Certidão n°: 36419784/2025
Expedição: 27/06/2025, às 16:22:19
Validade: 24/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.075.462/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fl. n° 110Edileia Martinelli
Agente de ContrataçãoPODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.**CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)****Dados da Certidão****Razão Social:** PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA**CNPJ:** 06.075.462/0001-54**Data de Expedição:** 27/06/2025 16:24:37**Validade:** 30 DIAS**Nº da Certidão:** * 2024759896 ***-- ENDEREÇO --****Município:** - NÃO INFORMADO -**Bairro:** - NÃO INFORMADO -**Logradouro:** - NÃO INFORMADO -**Número:** - NÃO INFORMADO -**Complemento:** - NÃO INFORMADO -**CEP:** - NÃO INFORMADO -**-- CONTATO --****Email:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Fixo:** - NÃO INFORMADO -**Telefone Celular:** - NÃO INFORMADO -**CERTIFICA** que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.**Observações**

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 467 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância, PJe-2G) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU;
- A certidão negativa referente ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU deverá ser requerida ao Cartório do Ofício de Distribuidor da Comarca, conforme Ato Normativo Conjunto nº. 009/2021.

DECLARAÇÃO UNIFICADA**Edileia Martinelli**
Agente de Contratação

Dispensa de Licitação Nº 007 / 2025

Processo Administrativo Interno nº 009/2025

A **Empresa Publicação e Editoração Acácia LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.075.462/0001-54, localizada à Avenida Jones dos Santos Neves, 214 – Centro, CEP: 29800-000 – Barra de São Francisco - ES, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Sérgio Machado dos Santos portador da Cédula de Identidade nº 2178270 SSP MG e do CPF nº. 705.234.287-15 DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- 1 - Que inexistente impedimento legal para participação no processo de contratação Direta;
- 2 - Estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Barra de São Francisco - ES, 04 de Julho de 2025.

SERGIO MACHADO
DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHADO DOS
SANTOS
Dados: 2025.07.04 11:03:16 -03'00'

Sérgio Machado dos Santos
Sócio Proprietário

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Fl. nº 112

Certidão Negativa

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Certifico que nesta data (04/07/2025 às 12:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.075.462/0001-54.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6867.EEB6.E0B1.7782 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Fl. nº 113

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA

CPF/CNPJ: 06.075.462/0001-54

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:07:35 do dia 04/07/2025 , com validade até o dia 03/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: tVaxngiTyDCLn57Bfo4y

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA**

CPF/CNPJ: **06.075.462/0001-54**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:10:47 do dia 04/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: B3FG040725121047

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**Consultado: **SERGIO MACHADO DOS SANTOS**CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

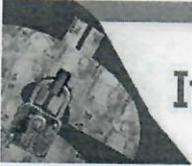
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:16:03 do dia 04/07/2025 , com validade até o dia 03/08/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: mksfssD1Rb1gF9mhAfeL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Fl. nº 116
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Certifico que nesta data (04/07/2025 às 12:20) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [REDACTED]

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6867.F136.480F.9422 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **SERGIO MACHADO DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: XXXXXXXXXX

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 12:22:48 do dia 04/07/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 13FU040725122248

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fl. nº 118

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Fl. n.º 119

Edileia Marfinelli
Agente de Contratação

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pancas – Estado do Espírito Santo, situada à Avenida 13 de Maio, nº 476, inscrita no CNPJ sob o nº 27.174.150/0001-78, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração, atesta, para os devidos fins, que a empresa **PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.462/0001-54, situada na Av. Jones dos Santos Neves, 214 – Barra de São Francisco/ES, **prestou serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação, dos atos oficiais** (extrato de edital de procedimentos licitatórios, entre outros) com excelência, qualidade e de acordo com os objetivos e prazos pré-estabelecidos no Processo nº 2153/2024, bem como de forma ética e sigilosa. Não há nada que desabone a conduta da referida empresa.

Pancas/ES, 24 de março de 2025.

ALEXANDRA DE
LOURDES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ALEXANDRA DE LOURDES DA
SILVA
Dados: 2025.03.24 13:56:42
-03'00'

ALEXANDRA DE LOURDES DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Decreto 8064/2023



Informações gerais do arquivo:



Nome do arquivo: ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
Hash: 3b03c414ecf0aa183a8ad012b9f3d1ecd289b437f4157e76e180b92d7cb98e02
Data da validação: 04/04/2025 08:18:24 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXANDRA DE LOURDES DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Nº de série de certificado emitente: 0xe452cde67868d870edf2
Data da assinatura: 24/03/2025 13:56:42 BRT



Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)



ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Fl. nº 121



Edileia Martinelli
Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 000001/2025

Processo: 006663 / 2024

Termo Nº 000002/2025

Empresa: PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA

CNPJ: 06.075.462/0001-54

Endereço: Endereço AV JONES DOS SANTOS NEVES, 214 - CENTRO - Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800000

RELAÇÃO DE ÍTEMS REGISTRADOS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total	Preço Mercado	Diferença(%)
00001	00000120	DIVULGAÇÃO EM JORNAL DIARIO DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, incluído o município, em formato digital dos extratos de editais, contratos aditivos, avisos de abertura e resultado de processo licitatorio e demais atos oficiais pertinentes a administração que se fizerem necessário, com páginas no tamanho tabloide, impressão preto e branco, fonte 6, espaçamento simples entre linhas. CM/CO N/C	4.000,000	1,900	7.600,000	1,900	


Sergio Machado dos Santos
Publicação e Editoração Acácia
LTDA - ME
(27) 3766-1687

06.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA-ME
Av. Jones dos Santos Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 29.800-000 - Barra de São Francisco - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. nº 122

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, com sede na Av. Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.167.345/0001-90, neste ato representado pelo Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS 000001/2025, referente ao processo administrativo n.º 006663/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em publicações em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em formato digital, para divulgação dos extratos de editais, contratos, aditivos, avisos de abertura e resultado de processo licitatório e demais atos oficiais à Administração Pública do Município de Mantenópolis/ES que se fizerem necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado no edital do Pregão Eletrônico 000001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

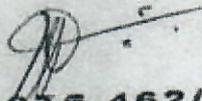
2.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Avenida Presidente Vargas, 545 - Tel. (27) 3758-2916 - Centro - CEP: 29.770-000 - Mantenópolis - ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90
E-mail: mant.heltoneves@gmail.com


06.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA-ME
Av. João dos Santos Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 29.800-000 - Barra de São Francisco - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. nº 123

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- 2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

- 2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 2.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 2.7.
- 2.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 2.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



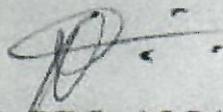
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 3.1.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5 - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
- 3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Ponche ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à

Avenida Presidente Vargas, 545 - Tel. (27) 3758-2916 - Centro - CEP: 29.770-000 - Mantenópolis - ES

CNPJ: 27.167.345/0001-90

E-mail: mant.licitacoes@gmail.com


06.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA-ME
Av. Jones dos Santos Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 29.800-000 - Barra de São Francisco - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fl. n° 125

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo em as condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

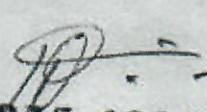
5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir

Avenida Presidente Vargas, 545 - Tel. (27) 3758-2916 - Centro - CEP: 29.770-000 - Mantenópolis - ES

CNPJ: 27.167.345/0001-90

E-mail: mant.licitacoes@gmail.com


06.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA-ME
Av. Jonas dos Santos Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 22.800-000 - Barra de São Francisco - RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Avenida Presidente Vargas, 545 - Tel. (27) 3758-2916 - Centro - CEP: 29.770-000 - Mantenópolis - ES

CNPJ: 27.167.345/0001-90

E-mail: mant.licitacoes@gmail.com

06.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA-ME
Av. Jones das Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 22.600-000 - Barra de São Francisco - RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fl. n° 128

Edileia Magalhães
Agente de Contratação

6.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

6.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

6.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

6.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1 - Por razão de interesse público;

7.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Avenida Presidente Vargas, 545 - Tel. (27) 3758-2916 - Centro - CEP: 29.770-000 - Mantenópolis - ES

CNPJ: 27.167.345/0001-90

E-mail: mant.licitacoes@gmail.com

06.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA-ME
Av. Jones dos Santos Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 29.800-000 - Barra de São Francisco - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mantenópolis/ES, em 24 de fevereiro de 2025.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA

Avenida Presidente Vargas, 545 - Tel. (27) 3758-2916 - Centro - CEP: 29.770-000 - Mantenópolis - ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90
E-mail: mant.licitacoes@gmail.com

36.075.462/0001-54
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA
Av. Jones dos Santos Neves, 214, Apto. 202 - Centro
CEP: 20.900-000 - Barra de São Francisco - RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000001/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 000002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, com sede na Av. Presidente Vargas, 545, Centro, Mantenópolis/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.167.345/0001-90, neste ato representado pelo Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS, Prefeito Municipal, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS 000001/2025, referente ao processo administrativo n.º 006663/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada em publicações em jornal diário de grande circulação no Estado do Espírito Santo, em formato digital, para divulgação dos extratos de editais, contratos, aditivos, avisos de abertura e resultado de processo licitatório e demais atos oficiais à Administração Pública do Município de Mantenópolis/ES que se fizerem necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificado no edital do Pregão Eletrônico 000001/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 2.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 2.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

2.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

2.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.1.

Dos limites para as adesões

2.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

2.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.8 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 2.7.

2.9 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos

2.10 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado partir do primeiro dia útil subsequente à data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- 3.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. 3.1.1 - O instrumento contratual de que trata o item 3.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 3.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 3.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 3.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 3.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 3.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 3.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 3.5 - O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 3.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 3.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 3.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.
- 3.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 3.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Ponche ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 3.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de cair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 3.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

3.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

4.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederão cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

6.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

6.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 6.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 6.4 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 6.5 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 6.6 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 6.7 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

7 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 7.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 7.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 7.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 7.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 7.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 7.4.1 - Por razão de interesse público;
- 7.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

7.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante à aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

9.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

9.3 - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mantenedópolis/ES, em 24 de fevereiro de 2025.

**LÚCIO MARQUES DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL**

PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACACIA LTDA

Fl. nº 136

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

CONTRATO Nº 000237/2025

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2025.062E0700001.09.0011

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SANTA MARIA DE JETIBÁ E A
EMPRESA PUBLICAÇÃO E
EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA.

O **MUNICÍPIO de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espíndula, 115 centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA**, brasileiro, fisioterapeuta, portador da matrícula funcional nº 52.114, daqui por diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA**, inscrita junto ao C.N.P.J, sob o número 06.075.462/0001-54, com sede na Avenida AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 0 - CENTRO - Barra de São Francisco - ES - Brasil - CEP: 29800-000 LOJA A 2737561687 27999436111 atendimento2foxcontabilidade@gmail.com, neste ato representada por **SERGIO MACHADO DOS SANTOS**, portador(a) do CPF Nº [REDACTED], daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, originado do processo de contratação na modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000009/2025**, oriundo do Processo Requerimento Nº 2025-TPKJH. As condições do edital/termo de referência acima citado desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e Regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente contratação refere-se à **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1 O Termo de Referência;
 - 1.2.2 O Edital da Licitação;
 - 1.2.3 A Proposta do contratado;
 - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor da contratação será de **R\$ 4.850,00 (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, contados da data da apresentação da proposta, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas que antecede a data de execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13 Quando aplicável, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.1 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

· Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021 e artigo 248, incisos I e II do Decreto 359/2023);

· Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

· Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

·Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem - 11.1, de 8% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10% a 12% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 8% a 10% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 8% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e o previsto no Decreto 359/2023.

11.3.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

2. as peculiaridades do caso concreto;

3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

4. os danos que dela provierem para o Contratante;

5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.8 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edilei Martinelli
Agente de Contratação

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 102-150000150000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (062E05000010150011030100432.0783390390000015000015).

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e seus regulamentos, especialmente o Decreto Municipal 359/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Maria de Jetibá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, Quinta-feira, 5 de Junho de 2025.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RONAN ZOLOCOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ESPIRITO SANTO

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
VINÍCIUS HENRIQUE PINHO RUDIO
Contratante

PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA
SERGIO MACHADO DOS SANTOS
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

EM BRANCO



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Santa Maria de Jetibá - ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ

Rua DALMACIO ESPINDULA, 115 - Terreo - CENTRO - Santa Maria de Jetibá - ES - CEP: 29645-000

CNPJ Nº 36.388.445/0001-38 Tel: (27)3263-4800

Fl. nº 144

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Contrato SECADM Nº 000237/2025

ANEXO I

Este documento é parte integrante da Contrato SECADM Nº 000237/2025, celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - ES e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do Dispensa Eletrônica Nº 0000092025/2025.

Processo **Processo Requerimento Nº 2025-TPKJH/2025**

Origem **Dispensa Eletrônica Nº 0000092025/2025**

Fornecedor **PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA - 06.075.462/0001-54**

Responsável **SERGIO MACHADO DOS SANTOS**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO**

Lote		LOTE 001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBA						
Requerente		0000030 -COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO						
Item	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Valor Unitário	Valor Total
1	00005662	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE SANTA MARIA DE JETIBA EM JORNAL DIARIO, DE GRANDE CIRCULACAO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CONFORME ART. 54 § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	centimetr			5.000,000000	0,970000	4.850,00
Total da Estrutura								4.850,00
Total do Lote								4.850,00
Total Geral								4.850,00

2025-V5FMSJ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 09/06/2025 15:28 PÁGINA 9 / 10

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE

GERENTE
GDPN - SEGAB - PMSMJ
assinado em 09/06/2025 13:22:15 -03:00

RONAN ZOZOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO
GAB - SEGAB - PMSMJ
assinado em 05/06/2025 13:57:42 -03:00

VINICIUS HENRIQUE PINHO RUDIO

SECRETARIO
GAD - SECADM - PMSMJ
assinado em 05/06/2025 12:16:22 -03:00

LAÍS VIEIRA MACEDO MENEGHEL

SUPERINTENDENTE
SUPDO - SEGAB - PMSMJ
assinado em 09/06/2025 15:28:17 -03:00

SERGIO MACHADO DOS SANTOS

CIDADÃO
assinado em 05/06/2025 15:36:30 -03:00

Fl. nº 145

Edileia *Martinelli*
Agente de Contratação



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/06/2025 15:28:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JACKELINE BATISTA DE SOUZA HAESE (GERENTE - GDPN - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-V5FMSJ>

EM BRANCO



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 146

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Assinado digitalmente por
VALBER DE VARGAS FERREIRA
78447704734
01/04/2025 - 09:44:50

TERMO DE CONTRATO Nº 025/2025

Processo Administrativo nº 1.870/2025
Protocolo GED nº 2.553/2025

Código de Identificação Cidades/TCE-ES: 2025.021E0700001.09.0005

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES E PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo **VALBER DE VARGAS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e no RG sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a **PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.462/0001-54, sediada na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 214, loja A, bairro Centro, Barra de São Francisco, ES, CEP 29.800-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **SERGIO MACHADO DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e **MARIANA VIANA DOS SANTOS MOREIRA**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo (GED) nº 1.870/2025, e Protocolo 2.553/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo De Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00009/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 148
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente instrumento é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS OFICIAIS (EXTRATOS DE EDITAIS, AVISOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS PERTINENTES ÀS LICITAÇÕES) EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - E, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta CONTRATAÇÃO e seus anexos, propondo os preços abaixo:

ITEM	Descrição	Unid	Quant.	Valor unt.	Valor total
01	Publicação de matérias oficiais (extratos de editais, avisos, portarias e demais atos pertinentes às licitações), do Município de Conceição do Castelo - ES, por meio impresso ou na forma digital, em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo.	Cm/cl	6.000	R\$ 1,35	R\$ 8.100,00

1.2- O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no art. 53 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

1.3- Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido.

1.4- Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.5- O prazo de vigência da contratação é de **01 de abril de 2025 a 01 de abril de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1 - O Edital da Dispensa Eletrônica;

1.6.2 - O Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;

1.6.3 - A Proposta do contratado;

1.6.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 148

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1- O prazo de vigência da contratação é de **01 de abril de 2025 a 01 de abril de 2026**, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2- A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3- O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5- O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1- Os serviços deverão ser realizados de forma parcelada de acordo com as necessidades das diversas Secretarias do Município de Conceição do Castelo, ES, no período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 - Os serviços deverão ser executados em até 24 (cinco e quatro) horas, contados da solicitação do setor requisitante.
- 3.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 (cinco e quatro) horas, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/Ata de Registro de Preços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 3.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (cinco e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5 - O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/Ata de Registro de Preços.
- 3.6 - Durante a vigência do contrato, a empresa fica obrigada a entregar os objetos de acordo com o valor proposto, nas quantidades solicitadas.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 149

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

3.7- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, o Fornecedor Registrado será notificado para que providencie dentro do prazo determinado a correção necessária.

3.8- Em caso de serviço executado em desconformidade com o especificado, será determinado um prazo, pela Administração, para que o Fornecedor Registrado faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A detentora da Ata de Registro de Preços ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o item que for recusado.

3.9 - A empresa fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Administração;

3.10 - Os objetos deste Edital serão dados como recebido conforme:

3.10.1 - Independente da aceitação, o Fornecedor Registrado deverá garantir a qualidade dos serviços executados, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, as suas expensas, os serviços executados em desconformidade com as descrições do Termo de Referência;

3.10.2- Na hipótese de substituição, o Fornecedor Registrado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Setor Competente, o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 150

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6 - PREPOSTO:

4.6.1- A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.6.2- A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7- FISCALIZAÇÃO:

4.7.1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

4.8- FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

4.8.1 -O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e tomará todas as providências previstas no art. 27 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.9- FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

4.9.1- O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e tomara as providências previstas no art. 28 do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

4.9.2- Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.10- GESTOR DO CONTRATO:

4.10.1- O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, cabendo ao

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 151

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

gestor do contrato as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal 4.407, de 22 de dezembro de 2022.

4.2- MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

4.2.1- Caso não seja possível a prestação do serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.2.2- O serviço deverá ser entregue em meio digital acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, respeitando rigorosamente as especificações do Termo de Referência;

4.2.3- É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversa estipulada neste Termo de Referência devendo seguir rigorosamente as especificações do objeto deste termo;

4.2.4- Em caso de não entrega do serviço contratado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias úteis, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à CONTRATANTE aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

4.2.5-A CONTRATADA fica obrigada a substituir o documento já entregue sempre que houver a constatação de inconsistência de informações, no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da data de notificação do problema, sem ônus para o CONTRATANTE;

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO (art. 92, V)

6.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)**, de acordo com os preços consignados na **Dispensa Eletrônica nº 00009/2025**.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 152

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1- A avaliação da execução do objeto está diretamente relacionada ao resultado pretendido, os quais deverão estar de acordo com os requisitos contratuais. Esses servirão para aferição da qualidade de prestação dos serviços conforme especificações.

7.2- Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3- Do recebimento

7.3.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.3.2- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3- Fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, XI, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.3.4- O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, VII, Decreto Municipal nº 4.407, de 2022).

7.3.5- O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.7- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 153

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.8- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.9- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.10- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.11- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.12- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.14- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.15- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.3.16- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 134

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

7.3.17- Emitir relatório detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.18- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.19- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.20- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.21- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.22- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4- Liquidação

7.4.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.4.2- O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) O data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 159

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5- PRAZO DE PAGAMENTO

7.5.1- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal nº 4.407, de 2022.

7.5.2- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.6- FORMA DE PAGAMENTO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 156

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

7.6.1- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7- CESSÃO DE CRÉDITO

7.7.1- Não será admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

8.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/02/2024.

8.2- Após o interregno de um ano, e mediante requerimento do contratado os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4- No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 157

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- 8.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

9 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 -Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo como contrato e seus anexos;
- 9.2 -Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 -Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 -Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5 -Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6 -Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7 -Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 9.8 - Cientificar o Setor Jurídico do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10- A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 158

Edileia Morinelli
Agente de Contratação

financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.12- Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1- O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2- Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3- A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Município, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5- Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 159

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9- O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13- Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16- Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Edital e presente contrato ou instrumento congênere.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 160

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

10.17- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 161

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 - **Multa:**

a) Moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3 - O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

12.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.1 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 162

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

12.4.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 163

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.3 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 164

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

13.7 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3 - Indenizações e multas.

13.9 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, conforme classificação abaixo: 020001 – Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo. Ficha 0186, fonte de recurso 150000000000 (Recurso Próprio) e elemento de despesa 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 165

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

16.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 5º, da Lei Municipal n. 1.713, de 2014.

18 – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Castelo, ES, 01 de abril de 2025.

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SERGIO MACHADO DOS SANTOS
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACACIA LTDA
CONTRATADO

MARIANA VIANA DOS SANTOS MOREIRA
PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACACIA LTDA
CONTRATADO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br
www.conceicaodocastelo.es.gov.br



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 166

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

EM BRANCO

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefax: (28) 3547-1427
administracao@conceicaodocastelo.es.gov.br www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Documento digital, verifique em: <https://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: f66709dc7654a642d6db6aca9e29b4b5

jornalvigilante.com.br

O domínio apresentou

1010.36 MB

Largura de banda total

7,545

Total de solicitações

Alterar domínio

jornalvigilante.com.br

Filtrar por

Última 1 hora

Últimas 6 horas

Últimas 24 horas

Últimos 7 dias

Lista principal

- Países
- Endereços de IP
- Solicitações
- Domínios

1	Brasil	4,070
2	Estados Unidos	1,599
3	Finlândia	1,008
4	Irlanda	377
5	Canadá	280

Analytics

Relatório de Acessos

Código de erro 5xx

Código de erro 4xx

Total de solicitações

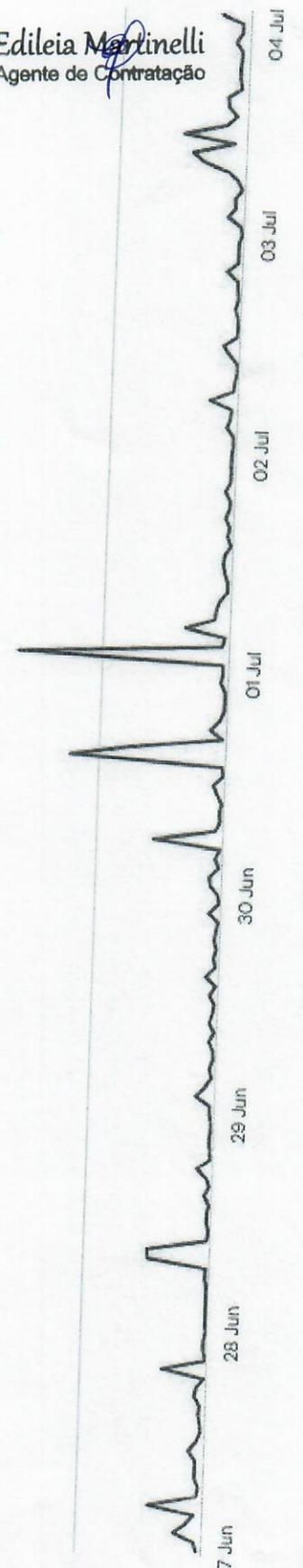
1000 Solicitações

500 Solicitações

0 Solicitações

Pl. N° 167

Edileia Martinelli
Agente de Contratação





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 000/2025

PROCESSO ADM. INTERNO n.º 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TERESA/ES E A EMPRESA
NA QUALIDADE DE CONTRATANTE É
CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLAUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Santa Teresa/ES, com sede à Rua Dary Nerty Verviolet, n.º 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000 inscrita no CNPJ sob o n.º 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI, brasileiro, casado, agente político, inscrito na matrícula funcional legislativa n.º 250, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/0000-00, estabelecida à Rua _____, n.º _____, CEP _____, representada por seu responsável legal (conforme fls. 00/00 do Processo Administrativo Interno n.º 007/2025) o Sr. _____, brasileiro, portador da C.I. n.º _____ SPTC: _____ e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado à Rua _____, n.º _____, _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvam, na forma da Lei n.º 14.133/2021, instruído pelo Processo Administrativo Interno n.º 007/2025, firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo Interno n.º 009/2025 (Dispensa de Licitação n.º 007/2025), completando o presente instrumento, para todos os fins de direitos, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, o disposto no Processo Administrativo Interno n.º 009/2025 (Dispensa de Licitação n.º 007/2025), em especial seu instrumento convocatório, bem como a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início a partir da data de assinatura deste instrumento e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei n.º 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a CONTRATANTE mantiver o interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) se a manifestação de interesse expresso da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Processo Administrativo Interno n.º 009/2025, além dos itens seguintes.

5.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto, e será exercida pelo titular do cargo de Gerente de Compras, Licitações e Contratos, atualmente o Sr. Stefânio Ribeiro Serpa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

5.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A subcontratação do objeto contratual, não será admitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

7.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 00.000,00 (.. mil, .. reais e .. centavos) com pagamento em função do fornecimento do objeto contratado, conforme a proposta apresentada no Processo Administrativo Interno n 009/2025

7.2 - Os valores acima apontados não geram obrigações a CONTRATANTE, que no caso de não havendo necessidade, fica totalmente desimpedida de realizar o seu consumo total, e por consequência, autorizada a proceder anulação de possíveis empenhos realizados.

7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos

socialis, quando necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

9.1 - A liquidação se iniciará com a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA a CONTRATANTE tendo essa o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar a análise e verificação desse documento, dando ao final recebimento definitivo desse documento.

9.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa exatamente os valores dos serviços fornecidos, bem como contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) CNPJ e razão social igual aos apresentados na proposta vencedora;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar, e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 - Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância, que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e a reenvie para CONTRATANTE, reiniciando-se assim, o prazo se comprovado a regularização da situação, sem qualquer ônus adicional.

9.4 - No caso da CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de retenção de tributos na fonte, deverá essa apresentar o documento de cobrança com a devida comprovação da respectiva retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

10.1 - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pelo valor resultante da proposta, a qual deverá manter as mesmas condições, já incluídas nos



Câmara Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo

despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

10.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação, ou seja, do recebimento definitivo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que indica sua regularidade.

10.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou mediante cheque, a critério da CONTRATANTE, ficando essa responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias, sendo considerada como data em que constar como emitida a ordem bancária como a do pagamento.

10.4 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao referido tratamento tributário.

10.5 - A presente contratação não permite qualquer antecipação de pagamento.

10.6 - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

10.7 - Caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), poderá ser suspenso o pagamento à CONTRATADA até que seja sanado tal problema, não gerando para a mesma, qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.8 - A CONTRATANTE observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, em que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante à aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



Câmara Municipal de Santa Teresa Estado do Espírito Santo

EM Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, e

VP = Valor da prestação em atraso.

10.10 - O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.

10.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, as imponências que a qualquer título lhe forem devidas, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

10.12 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação.

10.13 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Ato Convocatório no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto correrão à conta da seguinte dotação:

000001 - CÂMARA MUNICIPAL
001001.0103100032 001 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal
3 0 00.00 000 - Despesas Correntes
3 3 00.00.000 - Outras Despesas Correntes
3 3 90.00.000 - Aplicações Diretas
3 3 90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 - A entrega do objeto da presente contratação direta deverá ser realizada de maneira adequada e no prazo previsto no Termo de Referência, Aviso de Contratação e Legislação pertinente, nos locais de realização indicado pela CONTRATANTE, com ajuste prévio acertado com o Fiscal do Contrato, ou em local autorizado de forma expressa e escrita pela CONTRATANTE.

Fl. nº 140

Edileia Martinelli
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os critérios de recebimento do objeto, tanto de forma provisória como definitiva, seguiram as especificações constantes no Processo Administrativo Interno nº 009/2025, inclusive o seu instrumento convocatório e serão realizados pelo servidor e fiscal do contrato o titular do cargo de Gerente de Compras, Licitações e Contratos, atualmente Sr. Stefano Ribeiro Serpa.

13.2 - O recebimento definitivo se dará após a análise da qualidade e conformidade do objeto, onde serão aplicados os critérios de aceitação e verificação dos mesmos, em sendo rejeitado, deverá ser substituído no prazo máximo disposto no Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA, o custo com o refazimento e transporte.

13.2.1 Em caso de impossibilidade do objeto no prazo estabelecido, a fiscalização poderá acordar novo prazo, mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a concessão de novo prazo.

13.3 - Fica resguardado a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer dos serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Processo Administrativo Interno e na proposta vencedora, devendo serem substituídos/refeitos no prazo convencionado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo ocupante do cargo de Gerente de Compras Licitações e Contratos, atualmente o Sr. Stefano Ribeiro Serpa, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964.

15.2 - A realização da presente fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme as previsões pactuadas.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, Termo de Referência, Aviso de Contratação e Processo Administrativo Interno;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.1.3. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

16.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

16.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;

16.1.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o presente objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

16.1.8. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

16.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados;

16.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado tanto

Fl. nº 191

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrendo de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

- 16.1.11. Assegurar aos prepostos da CONTRATADA livre acesso as suas instalações para a execução do objeto deste contrato, quando necessário, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços;
- 16.1.12. Faculta a retenção dos valores devidos a CONTRATADA, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório;
- 16.1.13. Atestar o recebimento do objeto contratado de forma provisória, e após verificação das especificações, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.1.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte tudo aquilo que fora fornecido em desacordo pela CONTRATADA;
- 16.1.15 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 16.2.1.1 Manter preposto, aceito pela Administração Pública, para representá-lo na execução do contrato;
 - 16.2.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
 - 16.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
 - 16.2.3 - Alocar os mão de obra necessária para o perfeito cumprimento do objeto da contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 16.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

- 16.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.2.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 16.2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.2.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.2.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.2.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 16.2.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 16.2.13 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 16.2.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalhos



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

noturno, perigoso ou insalubre;

- 16.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.2.16 - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência dessa contratação;
- 16.2.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 16.2.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 16.2.19 - Assegurar a disponibilidade do serviço durante todo o período de vigência da contratação, provendo suporte para perfeita execução do objeto;
- 16.2.20 - Disponibilização de um representante responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATADA, para contato durante todo o período de vigência da contratação;
- 16.2.21 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratada;
- 16.2.22 - Arcar com as despesas de transporte e entrega do objeto da contratação, fornecendo inclusive mão de obra necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.23 - A entrega do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, o qual ficará responsável pelo seu aceite;
- 16.2.24 - Reparar quaisquer danos diretamente causados a CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 16.2.25 - Propiciar todos os meios necessários para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 16.2.26 - Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela CONTRATADA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



- direta ou indiretamente a CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022;
- 16.2.27 - Fornecer nota fiscal, bem como todo e qualquer acessório e serviço não previstos nas especificações, mas que se fizerem necessários a correta e completa entrega do objeto;
- 16.2.28 - Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência;
- 16.2.29 - Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidos por lei;
- 16.2.30 - Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações alinhadas a entrega do objeto da contratação a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais, de classe e/ou caso fortuito;
- 16.2.31 - A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 16.2.32 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, muito menos subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATADA;
- 16.2.33 - Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento do ora contratado;
- 16.2.34 - Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representá-lo na execução deste contrato informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, poderá ser recusado pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 16.2.35 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.2.36 - Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente a CONTRATADA quando ocorrer

Edileia Marcolini
Agente de Contratação



violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade;

16.2.37. Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações que tenha tido acesso na execução do presente contrato;

16.2.37.1 A expressão "informações" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações amostras de ideia, clientes, nomes de fornecedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;

16.2.38. Fornecer aos seus funcionários EPs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários e qualquer acessório ainda que não previstos no Processo Administrativo Interno, mas que se fizerem necessários a correta execução do objeto;

16.2.39. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;

16.2.40. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; e

16.2.41. A CONTRATADA se compromete durante a vigência do presente instrumento, a não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - E dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes a LGPD

17.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

- 18.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e inajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;
- 18.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 18.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 18.5 - Nas atenuações finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 18.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 18.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 18.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:
- 19.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



- e) apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase da contratação ou durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
 - k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 19.1.2. Sendo aplicadas, nos casos de retardamento, falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, as sanções:
- 19.1.2.1. Advertência, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.1.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 19.1.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 19.1.2.4. Multa:
- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- 19.2 - A aplicação das sanções aqui previstas, não excluem em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRANTE.
- 19.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 19.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

Edileia Martinelli
Agente de Contratação



19.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença que restar será cobrada judicialmente.

19.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

19.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.8 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)



19.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.10 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto nos artigos 157, 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, entre outros dispositivos desse mesmo Diploma.

19.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

19.12 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.13 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na forma da Lei nº 14.133/2021.

19.14 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação, podendo reabilitar-se na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial seu inciso III, requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - Ocorrendo as situações previstas na Lei nº 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



21.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas atribuições previstas no inciso I do art. 136 da Lei 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Processo de Certame que deu origem a presente contratação.

21.4 - Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 136, da Lei 14.133/2021.

21.5 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito a prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos
- c) indenizações e multas.

21.8 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

21.9 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.
- III - O atraso injustificado na execução do contrato.
- IV - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo



V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.

XI - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

XII - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a essa, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - deixo de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.

21.10 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.11 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 20.9.
- II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos em que não contemplem previsão em Lei, neste contrato e/ou no Processo Administrativo interno nº 007/2025, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Em caso da não necessidade, fica a CONTRATANTE desobrigada de realizar o consumo total do objeto contratado e autorizada a proceder anulação do respectivo empenho não utilizado

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

24.1 - O Contrato terá publicidade na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. A questão decorrente da execução deste instrumento, que não consiga ser dirimidas administrativamente, será processada e julgada pelo foro eleito pelas partes, qual seja o da Cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, para firmeza e validade do que for pactuado, lavrou-se o presente instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes ao seu fiel cumprimento.

25.3. No caso de utilização de assinatura digital será somente em 1 (uma) via/arquivo, quando a data do termo inicial deverá ser considerada a da última assinatura, tudo para que se produzam os seus efeitos legais

Santa Teresa/ES, ____ de _____ de 2025.

CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES
(CONTRATANTE)

Responsável Legal da
(CONTRATADA)

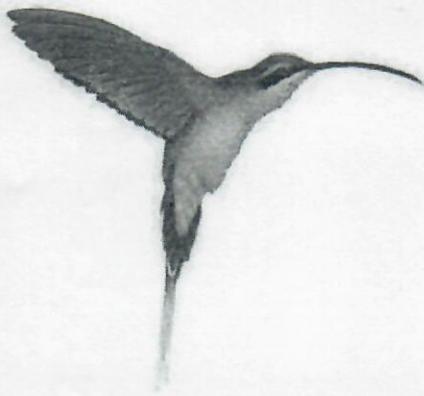
Testemunhas:

SERVIDOR
Matrícula: 000000

STEFÂNIO RIBEIRO SERPA
Matrícula: 010224

Fl. nº 178

Edileia Martinelli
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 179

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO -

Dispensa de Licitação nº 007/2025

Processo Interno Administrativo nº 009/2025

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, às oito horas e trinta minutos no Setor de Compras Licitações e Contratos, na Câmara Municipal de Santa Teresa/ES, situada na Rua Daryl Nerty Vervloet, nº 434, foi aberta a sessão de julgamento das propostas e habilitação da DISPENSA DE LICITAÇÃO acima referenciada, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência. Uma vez iniciada a sessão pelos membros do Setor: Edileia Martinelli - Agente de Contratação - matrícula 000019 e Stefânio Ribeiro Serpa - Gerente de Compras, Licitações e Contratos - matrícula 000224.

Os interessados enviaram suas propostas para o e-mail eletrônico licitação.compras@camarasantateresa.es.gov.br, conforme informação contida no processo e constatou-se a presença dos seguintes interessados:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – Dispensa de Licitação nº 007/2025 Processo Administrativo Interno nº 009/2025

DESCRIÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.

EMPRESAS/ CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL
1 Televisão Vitória S/A – Folha Vitória	27.419.100/0001-03	R\$ 8,60	R\$ 860,00
2 Nassau Editora Radio e TV Ltda – Jornal a Tribuna	27.065.150/0001-30	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
3 S A A Gazeta – Rede Gazeta	28.133.619/0001-93	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
4 ¹ Publicação e Editoração Acácia Ltda – Jornal Vigilante	06.075.462/0001-54	R\$ 4,90	R\$ 490,00
5 Eloah Publicidade e Propaganda Ltda	11.779.005/0001-80	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
6 Sec Publicidade Ltda	08.381.234/0001-38	R\$ 9,00	R\$ 900,00
7 W&M Publicidade Ltda	01.527.405/0001-45	R\$ 5,20	R\$ 520,00

¹NOTA: EMPRESA COM MENOR PREÇO – Publicação e Editoração Acácia Ltda – Jornal Vigilante – CNPJ: 06.075.462/0001-54 - VALOR TOTAL R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)

Iniciada a fase de Habilitação e após conferência e análise das documentações de habilitação, constatou-se que:

Foi enviada diligência, às 10h21min, via email solicitando a documentação de habilitação descrita no Aviso de Contratação Direta nº 007/2025 e também documentação referente à abrangência do respectivo veículo de comunicação, com o prazo de entrega até às 15h30min do dia 07 de julho de 2025.

-- Análise da documentação:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

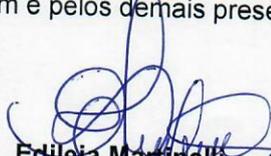
Fl. nº 180

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

DOCUMENTAÇÃO	ANÁLISE
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal, inscrição em órgão profissional, carteira nacional de habilitação (CNH) ou qualquer outro documento de identificação do representante legal aceito em território nacional que contenha o número de inscrição do CPF.	Ok
Existência de sanção que a impeça de contratar, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.	Ok
Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Ok
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND Federal)	Ok
Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (CND Estadual)	Ok
Certidão Negativa de Débitos Fiscais com Município de Alegre (CND Municipal)	Ok
Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	Ok
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Ok
Alvará de funcionamento	OK
Declaração Unificada: I- Declaração de inexistência de impedimento legal; II - Termo de aceite das condições gerais do procedimento e da contratação; e III - Declaração de cumprimento da obrigação legal disposta no inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/2021).	Ok
Documentação referente à abrangência do respectivo veículo de comunicação	OK
CONCLUSÃO: Os documentos foram encaminhados dentro do prazo estipulado e a empresa foi habilitada	

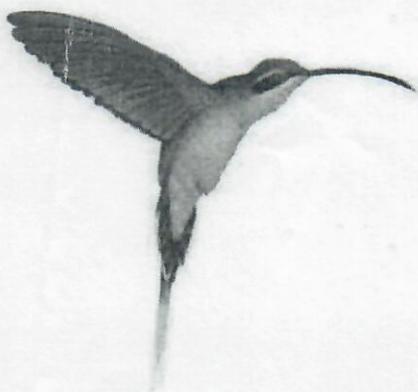
O processo segue fluxo para Procuradoria Geral e Unidade Central de Controle Interno deste Poder, para realização de análise com controle prévio da legalidade, por consequência, emissão de opinião técnica, no sentido de se determinar ou não o prosseguimento do feito.

Nada mais havendo, eu, Edileia Martinelli – Agente de Contratação, lavro a presente ata que, em sinal de aprovação, é assinada por mim e pelos demais presentes.


Edileia Martinelli
Agente de Contratação
matrícula 000019


Stefânio Ribeiro Serpa

Gerente de Compras, Licitações e Contratos
matrícula 000224.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 181

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo Interno nº 009/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025 (Sem Disputa)

DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: PROCURADORIA GERAL

Considerando a autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal datada de 23/06/2025, visando a Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Considerando que a gestão pública se vê norteada pelos princípios da legalidade, isonomia, da supremacia do interesse público, da proporcionalidade, finalidade e o princípio da motivação e demais pertinentes à legislação;

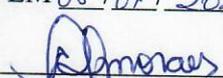
Considerando por fim, o princípio da publicidade e transparência, os quais possuem a finalidade de demonstrar que o Poder Público deve publicizar seus atos, para que todos e em especial o Controle Social tenha acesso, bem como o Princípio da Legalidade, onde só é autorizado ao administrador realizar o que está previsto em lei, seguindo a forma ali disposta.

A presente contratação segue fluxo para Procuradoria Geral e Unidade Central de Controle Interno deste Poder, para realização de análise com controle prévio da legalidade, por consequência, emissão de opinião técnica, no sentido de se determinar ou não o prosseguimento do feito.

Submeto o presente processo à análise e posicionamento de Vossa Senhoria (PARECER), conforme determina o Art. 53 da Lei de Licitação e Contratos Administrativos nº 14.133/21.

Santa Teresa/ES, 08 de julho de 2025.


Edileia Martinelli
Agente de Contratação
Matrícula: 000019

RECEBI EM 08/07/2025.

Almerly Lillian Moraes Lopes
Procuradora Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 182

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

DESPACHO

Encaminho ao Departamento de Licitação e Contratos o Parecer Jurídico referente ao Processo n.º 009/2025.

Santa Teresa-ES, em 09 de julho de 2025

Almery L. Moraes
ALMERY LILIAN MORAES LOPES

Procuradora Geral

RECEBEMOS

09 / 07 / 2025

Edileia Martinelli
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 183

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

PARECER JURÍDICO

Processo nº 009/2025

Assunto: contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa, em jornal de grande circulação sob demanda.

Procedência: Departamento de Licitação

1 - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela Departamento de Licitação, em que se busca a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de publicação de extratos dos editais de licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa, em jornal de grande circulação, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

A Modalidade da contratação pretendida para o período de 12 meses é por meio de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação, conforme permitido pela Lei 14.233/2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- a) Formalização da Demanda, ao Presidente da Câmara para providências no sentido da contratação fls. 01/03;
- b) Pesquisa de mercado através de e-mail, contrato firmado com a Câmara de Domingos Martins, Ata de Registro de preços com o CIM Polinorte, às fls. 04/18;
- c) Estudo Técnico preliminar às fl. 19/24;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 184

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- d) Ata de Registro de Preços firmado com o CIM POLINORTE (fls. 25/32);
- e) Relatório da Pesquisa Mercadológica, que resultou no valor global estimado para a contratação no importe de R\$1.524,00 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais) consta às fls. 33/35;
- f) Termo de referência e seus anexos às fls. 39/50;
- g) Estimativa da despesa à fl. 36.
- h) Comprovação de Recursos Orçamentários com a indicação da respectiva dotação verifica-se à fl. 37;
- i) Autorização para instauração de Processo Administrativo por meio de contratação direta à fl. 38;
- j) Termo de Referência às fls. 39/50;
- k) Encaminhamentos de e-mails com o Aviso de Licitação além de publicação no site oficial da Câmara e Portal Nacional de Contratações Públicas constam às fls. 51/56;
- l) Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação às fls. 57/72;
- m) Propostas de empresas interessadas observam-se às fls. 73/90
- n) Mapa comparativo de preços ofertados nas propostas, com a indicação da empresa que ofereceu a melhor proposta observa-se à fl. 91;
- o) Documentação de Habilitação da Empresa vencedora, bem como certidões de regularidade fiscal, social e trabalhistas, bem como comprovantes de capacidade técnica, observamos às fls. 96/167;



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 185

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

p) Minuta do Contrato a ser firmado, uma vez que o fornecimento será feito mediante demanda num período de 12 meses (fls. 168/178);

q) Ata da Sessão de Julgamento às fls. 179/180

r) À fl. 181 o processo foi remetido à Procuradoria-Geral que, para elaboração de Parecer Jurídico artigo 53 da Nova Lei de Licitações.

É o que importa relatar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, como regra geral, sempre que procede a uma contratação, tem a obrigação de efetuar o devido processo licitatório com o fito de obter a proposta mais vantajosa para si. A regra da obrigatoriedade de licitar provém do art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe o seguinte:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da

3



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 186

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei Federal n.º 14.133/21, que estabelece as normas gerais sobre licitações e contratos, prevê, no seu art. 28, 05 (cinco) modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão e; diálogo competitivo, que deverão ocorrer, preferencialmente, no formato eletrônico, cada qual com suas singularidades procedimentais, variando conforme a complexidade de suas fases e etapas.

Da análise da situação fática aqui disposta, a contratação da empresa para os serviços descritos na Formalização da Demanda e no Termo de Referência, deve ocorrer mediante a realização de licitação na modalidade pregão, no entanto, devido ao valor estimado, vislumbra-se, a possibilidade de se aplicar a exceção à regra de do dever de licitar, contratando diretamente por meio da Dispensa conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em certas hipóteses, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, conforme artigo 75, inciso II do referido diploma *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Para análise da legalidade dos atos deste processo, impende verificar a adequação legal da modalidade escolhida e das exigências previstas no termo de referência, bem como nos demais documentos pertinentes.

4



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 187

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

2.1. – Da Fase Preparatória

A Nova Lei de Licitações trouxe, em seu artigo 18, os elementos que devem abarcar a fase preparatória, ou fase interna, nos processos administrativos que visem contratações públicas.

Analisando-se os autos, podemos verificar a presença da definição do objeto, das justificativas para a sua contratação, termo de referência, orçamento, pesquisa de mercado, a previsão de dotação orçamentária, autorização do Presidente da Câmara.

2.2. – Quanto a fase externa do Procedimento Licitatório, foi dada a devida publicidade à intenção de contratação, proporcionando maior competitividade e o maior número de interessados.

O objeto a ser contratado, pela forma estabelecida, está em consonância com o que estabelece o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021, visto que diante da situação apresentada nos autos, culminou na dispensa como forma de suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos quanto às razões apresentadas para a justificativa da contratação, ficou comprovada a sua necessidade.

O Termo de Referência contém os elementos obrigatórios previstos no §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam a descrição da necessidade da contratação, considerado o interesse público; requisitos da contratação; estimativas das quantidades para a contratação; estimativa do valor da contratação; posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Portanto, podemos concluir, que a fase preparatória do processo se encontra instruída, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 188

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

necessidade pública, tem-se que foi, momentaneamente, a dispensa de licitação.

3 - DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da administração pública na contratação direta do objeto deste procedimento, então a equipe de Agente de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi a melhor possível, na circunstância existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacidade do escolhido no atendimento das exigências impostas no Termo de Referência.

Ressalta-se ainda que o Valor da proposta selecionada está abaixo da estimativa de preço estabelecido na fase preparatória, ou seja, corresponderá ao valor de **R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, o que mostra ser uma proposta vantajosa em relação à pesquisa de mercado.

4 - DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato analisada encontra-se apta para devida formalização, pois está atenta às especificações das partes interessadas, do objeto em si, prevê valores, forma de pagamento, as responsabilidades das partes, sanções administrativas, pena de multa, vigência, a indicação do fiscal do contrato, dentre outras peculiaridades.

5 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, este órgão de assessoramento jurídico em análise restrita aos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 53, §1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, **opina favoravelmente ao Processo de contratação, por meio de Dispensa de Licitação, para a contratação**

6



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. nº 189

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

dos serviços de publicação de extratos dos editais de licitação da
Câmara Municipal de Santa Teresa, em jornal de grande circulação.

Salvo melhor entendimento, é o Parecer.

Santa Teresa/ES, em 09 de julho de 2025.


ALMERY LILIAN MORAES LOPES
Procuradora Geral

EM BRANCO



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. nº 190

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo Interno nº 009/2025
Dispensa de Licitação nº 007/2025 (Sem Disputa)

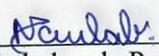
DO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PARA: CONTROLADORIA INTERNA

O presente certame se encontra em fase de finalização e uma vez que sempre se busca as melhores práticas de Controle Interno na Administração Pública, elencados também na Lei nº 14.133/2021, remeto os presentes autos a Unidade Central de Controle de Interno deste Poder Legislativo, para a respectiva análise e emissão de opinião técnica sobre todos os procedimentos realizados nesse processo licitatório, até o presente momento, e ainda sobre o prosseguimento em todos os seus termos.

Santa Teresa/ES, 10 de julho de 2025.


Edileia Martinelli
Agente de Contratação
Matricula: 000019

RECEBI EM 10/07/2025.


Nathalya de Paula Bolsoni
Controladora Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n° 191

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

DESPACHO

Encaminho ao Departamento de Licitação e contratos o Parecer do Controle Interno nº 008/2025 referente ao processo Interno nº 009/2025 referente a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de publicação de extratos de editais.

Santa Teresa (ES), 11 de julho de 2025.

Paula

NATHÁLYA DE PAULA BOLSONI
Controladora Geral

RECEBEMOS

12 10 2025

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Fl. n° 192
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 008/2025

ÁREA SOLICITANTE: **Comissão Permanente de Licitação da CMST**

FINALIDADE: **Parecer referente a Dispensa de Licitação**

PROCESSO Nº: **Processo Interno nº 009/2025**

OBJETO: Trata-se de contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Trata-se de consulta requerida pela Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Santa Teresa para contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência para atender à exigência legal prevista no §1º do art. 54 da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021), que versa acerca da publicação do extrato do Edital em Jornal diário de grande circulação, para garantir assim a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.

Na qualidade de integrante do Controle Interno Municipal, em conformidade, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00 e a Lei Municipal nº 2.435/13, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno.

Paulo



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

193
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Cabe salientar que nas rotinas de trabalho do Controle Interno, compete, primordialmente, o exercício da fiscalização dos atos administrativos, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Conforme autorização datada de 23/06/2025 de lavra do Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa – Claudio Giovane Prando Milli, foi autorizada a instauração de processo administrativo, contratação por meio de contratação direta, nos termos do documento de formalização de demanda e termo de referência juntados no processo, em conformidade com o inciso II, Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de bens de serviços comuns, cujo o critério pode ser o menor preço, obedecendo o rito procedimental determinado pelo Art. 72 da mesma lei.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Assim, a fim de prestigiar aos princípios administrativos da impessoalidade e da economicidade o entendimento desta unidade de controle interno, em paridade com o entendimento dos órgãos de controle externo, é no sentido de ser imprescindível a obtenção o atendimento dos seguintes requisitos previstos no art. 72:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Autorização da autoridade competente.

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – Comprovação de previsão de recursos orçamentários.

Paulo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

194
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Chamamento público;
- VI - Aviso de contratação;
- VII - Proposta de preço;
- VIII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, atestado de capacidade técnica;
- IX - Parecer jurídico

Após análise dos presentes autos, concluímos que todos os critérios acima foram observados.

Concluímos ainda pela existência de interesse público, vez que a referida contratação visa dar efetivo cumprimento a Lei n° 14.133/202, nova Lei de Licitações e Contratos, garantindo assim a transparência, publicidade e ampla concorrência no âmbito das licitações e contratos.

Desta feita, os autos são encaminhados à Agente de Contratação para a tomada das devidas providências, visando o prosseguimento regular do procedimento.

Santa Teresa (ES), 11 de julho de 2025.

Paula

NATHÁLYA DE PAULA BOLSONI
Controladora Geral



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n° 195

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025 (Processo Administrativo Interno nº 009/2025).

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

- 1.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 1.2. Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa, dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço de referência de **R\$ 1.524,00 (hum mil, quinhentos e vinte e quatro reais)**;
- 1.3. Após a divulgação de que trata o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, foram obtidas propostas adicionais, conforme mapa de preços abaixo:

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – Dispensa de Licitação nº 007/2025 – Processo Administrativo Interno nº 009/2025				
DESCRIÇÃO				
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.				
EMPRESAS/ CLASSIFICAÇÃO	CNPJ	VALOR (R\$) UNITÁRIO	VALOR (R\$) TOTAL	
1	Televisão Vitória S/A – Folha Vitória	27.419.100/0001-03	R\$ 8,60	R\$ 860,00
2	Nassau Editora Radio e TV Ltda – Jornal a Tribuna	27.065.150/0001-30	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
3	S A A Gazeta – Rede Gazeta	28.133.619/0001-93	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
4	1Publicação e Editoração Acácia Ltda – Jornal Vigilante	06.075.462/0001-54	R\$ 4,90	R\$ 490,00
5	Eloah Publicidade e Propaganda Ltda	11.779.005/0001-80	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
6	Sec Publicidade Ltda	08.381.234/0001-38	R\$ 9,00	R\$ 900,00
7	W&M Publicidade Ltda	01.527.405/0001-45	R\$ 5,20	R\$ 520,00
1NOTA: EMPRESA COM MENOR PREÇO – Publicação e Editoração Acácia Ltda – Jornal Vigilante – CNPJ: 06.075.462/0001-54 - VALOR TOTAL R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)				

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.1. A empresa escolhida para firmar a presente contratação é a empresa Publicação e Editoração Acácia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.462/0001-5, com sede na Avenida Jones Santos



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n° 196

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Neves, n. 214, Loja A, Centro – Barra de São Francisco, Cep.:29.800-000, com valor total de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**

2.2. O (A) contratado (a), acima foi escolhido (a) porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, ofertou o menor preço dentre todos os proponentes, sendo esse compatível com o preço de referência, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local, tal entendimento também foi chancelado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, conforme respectivos pareceres anexo ao presente processo.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. Os preços praticados são os usuais de mercado, notadamente se considerando a pesquisa de preços praticados pela contratada, conforme item nº 1.3 acima descrito, uma vez que os preços oferecidos pela contratada, a outros contratantes, estão compatíveis com os aqui ofertados, conforme se verifica compatibilidade com o preço médio apurado conforme os dados constantes no Relatório de Pesquisa de Preços apenso aos autos.

Santa Teresa/ES, 11 de julho de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
EDILEIA MARTINELLI
Data: 22/07/2025 15:01:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Edileia Martinelli

Agente de Contratação

Matrícula 000019

STEFANIO
RIBEIRO
SERPA: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por
STEFANIO RIBEIRO
SERPA: [REDACTED]

Stefânio Ribeiro Serpa

Gerente de Compras, Licitações e Contratos

Matrícula: 000224

CLAUDIO GIOVANE
PRANDO

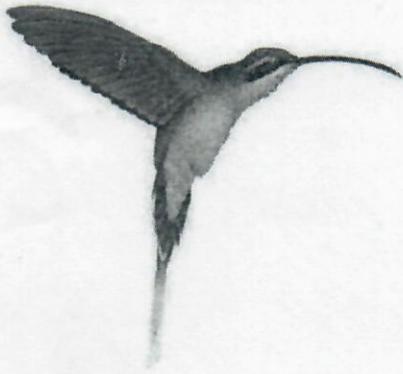
MILLI: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CLAUDIO GIOVANE PRANDO
MILLI: [REDACTED]

Dados: 2025.07.22 15:46:54 -03'00'

Claudio Giovane Prando Milli

Presidente/Ordenador de Despesa



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n° 197

Edileia Marinelli
Agente de Contratação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Processo Administrativo nº 009/2025)

Trata-se de demanda da **Dispensa de Licitação nº 007/2025**, para Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda, conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Como forma de contratação foi sugerida, pela demandante, a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Setor de Contabilidade certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os documentos constantes no processo comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A razão da escolha do futuro contratado e a justificativa do preço restam devidamente demonstradas.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa Publicação e Editoração Acácia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 06.075.462/0001-5, com sede na Avenida Jones Santos Neves, n. 214, Loja A, Centro – Barra de São Francisco, Cep.:29.800-000, com valor total de **R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Santa Teresa/ES, 14 de julho de 2025

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
GIOVANE PRANDO
MILLI: [REDACTED]
Dados: 2025.07.22
15:47:40 -03'00'

Claudio Giovane Prando Milli
Presidente



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n° 198

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2025

PROCESSO ADM. INTERNO nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TERESA/ES E A EMPRESA PUBLICAÇÃO E
EDITORACAO ACACIA LTDA., NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS
CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES, órgão do Poder Público Legislativo do Município de Santa Teresa/ES, com sede à Rua Darly Nerty Vervloet, nº 434, Centro - Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.628.670/0001-10, neste ato representada por seu Presidente o Sr. CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI, brasileiro, casado, agente político, inscrito na matrícula funcional legislativa nº 250, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PUBLICAÇÃO E EDITORAÇÃO ACÁCIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.075.462/0001-54, estabelecida a Avenida Jones Santos Neves, n. 214, Loja A, Centro - Barra de São Francisco/ES, CEP 29.800-000, representada por seu responsável legal (conforme fl. 95 do Proc. Adm. Interno nº 009/2025) o Sr. SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador da C.I. nº 2.178.270 SSP/MG e inscrito no CPF nº 705.234.287-15, residente e domiciliado à Rua Alexandre Sordine, nº 50, Centro - Barra de São Francisco/ES, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 14.133/21, instruído pelo Processo Administrativo Interno nº 009/2025, firmar o presente instrumento de Contrato, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo Interno nº 009/2025 (Dispensa de Licitação nº 007/2025), completando o presente instrumento, para todos os fins de direitos, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - Aplica-se à execução deste Contrato, o disposto no Processo Administrativo Interno nº 009/2025 (Dispensa de Licitação nº 007/2025), em especial seu instrumento convocatório, bem como a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá início a partir da data de assinatura deste instrumento e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, na forma da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

- a) se os serviços foram prestados regularmente;
- b) se a CONTRATANTE mantiver o interesse na realização do serviço;
- c) se o valor do Contrato permanecer economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- d) se a manifestação de interesse expreso da CONTRATADA na prorrogação dos serviços.

4.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias aos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Processo Administrativo Interno nº 009/2025, além dos itens seguintes.
- 5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATADA poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5. A fiscalização do contrato deverá ser acompanhada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, e será exercida pelo titular do cargo de Gerente de Compras, Licitações e Contratos, atualmente o Sr. Stefano Ribeiro Serpa, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 5.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 5.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 - A subcontratação do objeto contratual, não será admitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR

- 7.1 - O valor global do Contrato é de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), com



pagamento em função do fornecimento do objeto contratado, conforme a proposta apresentada no Processo Administrativo Interno n. 009/2025.

7.2 - Os valores acima apontados não geram obrigações a CONTRATANTE, que no caso de não havendo necessidade, fica totalmente desimpedida de realizar o seu consumo total, e por consequência, autorizada a proceder anulação de possíveis empenhos realizados.

7.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, softwares, mão de obra, diretos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, quando necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

9.1 - A liquidação se iniciará com a apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente pela CONTRATADA a CONTRATANTE, tendo essa o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços, para realizar a análise e verificação desse documento, dando ao final recebimento definitivo desse documento.

9.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa exatamente os valores dos serviços fornecidos, bem como contém os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) CNPJ e razão social igual aos apresentados na proposta vencedora;
- d) os dados do contrato e do órgão contratante;
- e) o período respectivo de execução do contrato;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3 - Havendo erro na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância, que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras e a reenvie para CONTRATANTE, reiniciando-se assim, o prazo se comprovado a regularização da situação, sem qualquer ônus adicional.

9.4 - No caso da CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de retenção de tributos na



fonte, deverá essa apresentar o documento de cobrança com a devida comprovação da respectiva retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

- 10.1 - Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, pelo valor resultante da proposta, a qual deverá manter as mesmas condições, já inclusos todas as despesas, dentre eles, insumos, equipamentos, mão de obra, direitos trabalhistas, impostos, taxas e encargos sociais, necessários à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação de serviços.
- 10.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da efetiva liquidação, ou seja, do recebimento definitivo da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, que indica sua regularidade.
- 10.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, ou mediante cheque, a critério da CONTRATANTE, ficando essa responsável por informar qualquer alteração nas suas informações bancárias, sendo considerada como data em que constar como emitida a ordem bancária, como a do pagamento.
- 10.4 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao referido tratamento tributário.
- 10.5 - A presente contratação não permite qualquer antecipação de pagamento.
- 10.6 - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 10.7 - Caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), poderá ser suspenso o pagamento à CONTRATADA até que seja sanado tal problema, não gerando para a mesma, qualquer direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 10.8 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n° 203

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

10.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, em que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante à aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

10.10 - O pedido de cobrança dos valores referentes ao recebimento em atraso deverá ser protocolado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva fatura, sob pena de prescrição do direito.

10.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, as importâncias que a qualquer título lhe forem devidas, em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA.

10.12 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação.

10.13 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Ato Convocatório no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECURSOS ORÇAMENTARIOS

11.1 - Os recursos necessários para cobertura do disposto correrão à conta da seguinte dotação:

000001 - CÂMARA MUNICIPAL

001001.0103100032.001 - Manutenção e Ampliação das Atividades da Câmara Municipal

3.0.00.00.000 - Despesas Correntes

3.3.00.00.000 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.000 - Aplicações Direta

3.3.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

12.1 - A entrega do objeto da presente Contratação Direta deverá ser realizada de maneira adequada e no prazo previsto no Termo de Referência, Aviso de Contratação e Legislação pertinente, nos locais de realização indicado pela CONTRATANTE, com ajuste prévio acertado com o Fiscal do Contrato, ou em local autorizado de forma expressa e escrita pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - Os critérios de recebimento do objeto, tanto de forma provisória como definitiva, seguiram as especificações constantes no Processo Administrativo Interno nº 009/2025, inclusive o seu instrumento convocatório e serão realizados pelo servidor e fiscal do contrato o titular do cargo de Gerente de Compras, Licitações e Contratos, atualmente Sr. Stefânio Ribeiro Serpa.

13.2 - O recebimento definitivo se dará após a análise da qualidade e conformidade do objeto, onde serão aplicados os critérios de aceitação e verificação dos mesmos, em sendo rejeitado, deverá ser substituído no prazo máximo disposto no Termo de Referência, ficando a cargo da CONTRATADA, o custo com o refazimento e transporte.

13.2.1 Em caso de impossibilidade do objeto no prazo estabelecido, a fiscalização poderá acordar novo prazo, mediante solicitação formal devidamente justificada pela CONTRATADA, ficando a critério da CONTRATANTE a concessão de novo prazo.

13.3 - Fica resguardado a CONTRATANTE o direito de rejeitar qualquer dos serviços, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Processo Administrativo Interno e na proposta vencedora, devendo serem substituídos/refeitos no prazo convencionado, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

13.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo ocupante do cargo de Gerente de



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n° 205

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Compras Licitações e Contratos, atualmente o Sr. Stefânio Ribeiro Serpa, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 das Lei Ordinária Federal nº 4.320/1964.

15.2 - A realização da presente fiscalização, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3 - O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato em registro próprio, determinando o que for necessário a regularização das falhas observadas, conforme as previsões pactuadas.

15.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato, Termo de Referência, Aviso de Contratação e Processo Administrativo Interno;
- 16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 16.1.3. Notificar a CONTRATADA, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 16.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 16.1.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Termo, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica;
- 16.1.7. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o presente objeto dentro das especificações exigidas neste Termo de



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n° 206

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

Referência;

- 16.1.8. Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.1.9. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 16.1.10. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 16.1.11. Assegurar aos prepostos da CONTRATADO livre acesso as suas instalações para a execução do objeto deste contrato, quando necessário, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços;
- 16.1.12. Faculta a retenção dos valores devidos a CONTRATADA, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório;
- 16.1.13. Atestar o recebimento do objeto contratado de forma provisória, e após verificação das especificações, de forma definitiva, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 16.1.14. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, podendo rejeitar no todo ou em parte tudo aquilo que fora fornecido em desacordo pela CONTRATADA;
- 16.1.15 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

16.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 16.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas
 - 16.2.1 Manter preposto, aceito pela Administração Pública, para representa-lo na execução do contrato;
 - 16.2.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade,
 - 16.2.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n.º

209

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

autoridade superior;

- 16.2.3 - Alocar os mão de obra necessária para o perfeito cumprimento do objeto da contratação, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 16.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.2.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 16.2.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 16.2.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 16.2.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.2.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 16.2.10 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.2.11 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 16.2.12 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n°

208

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

- 16.2.13 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 16.2.14 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.2.15 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 16.2.16 - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência dessa contratação;
- 16.2.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 16.2.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 16.2.19. Assegurar a disponibilidade do serviço durante todo o período de vigência da contratação, provendo suporte para perfeita execução do objeto.
- 16.2.20. Disponibilização de um representante responsável pelo atendimento das demandas da CONTRATADA, para contato durante todo o período de vigência da contratação.
- 16.2.21. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratada;
- 16.2.22. Arcar com as despesas de transporte e entrega do objeto da contratação, fornecendo inclusive mão de obra necessária, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 16.2.23. A entrega do objeto será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, ou seu substituto, o qual ficará responsável pelo seu aceite.
- 16.2.24. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n° 209

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

serviços pela CONTRATANTE;

- 16.2.25. Propiciar todos os meios necessários para a verificação das condições do objeto em questão pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 16.2.26. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pela CONTRATADA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022;
- 16.2.27. Fornecer nota fiscal, bem como todo e qualquer acessório e serviço não previstos nas especificações, mas que se fizerem necessários a correta e completa entrega do objeto;
- 16.2.28. Responsabilizar-se civil e penalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do contrato, além de assumir os seguintes encargos e as obrigações elencadas neste Termo de Referência;
- 16.2.29. Em relação aos seus empregados será responsável por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguro de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham a ser criados e exigidas por lei;
- 16.2.30. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, pelo não cumprimento das obrigações atinentes a entrega do objeto da contratação a serem prestados, exceto nos casos, por motivos estranhos à sua vontade, tais como: força maior comprovada, impossibilidade notória em face de instruções determinantes dos Órgãos Públicos, judiciais, de classe e/ou caso fortuito;
- 16.2.31. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração;
- 16.2.32. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, muito menos subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATADA;
- 16.2.33. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos bens, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento do ora contratado;
- 16.2.34. Designar preposto aceito pela CONTRATANTE, para durante o período de vigência, representa-lo na execução deste contrato informando nome completo, CPF, e-mail, telefone de contato e do substituto em suas ausências. Indicação ou manutenção do preposto da CONTRATADA, poderá ser recusado pela



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n° 210
Edileia Martinelli
Agente de Contratação

CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

- 16.2.35. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 16.2.36. Guardar sigilo e assegurar a inviolabilidade de todas as informações obtidas na execução do contrato e informar imediatamente a CONTRATADA qualquer violação que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como qualquer incidente de segurança ou existência de vulnerabilidade;
- 16.2.37. Comprometer-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa da CONTRATANTE, das informações que tenha tido acesso na execução do presente contrato:
- 16.2.37.1 A expressão "informações" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros;
- 16.2.38. Fornecer aos seus funcionários EPIs adequados à execução dos serviços e responsabilizar-se por seu uso obrigatório, bem como as ferramentas e os equipamentos necessários e qualquer acessório ainda que não previstos no Processo Administrativo Interno, mas que se fizerem necessários a correta execução do objeto;
- 16.2.39. Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, bem como pelas obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE;
- 16.2.40. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo



esclarecimento ou informação por eles solicitados; e

- 16.2.41. A CONTRATADA se compromete, durante a vigência do presente instrumento, a não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, sob pena de sofrer as devidas penalidades contratual e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

17.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, obrigações e responsabilidades decorrentes a LGPD.

17.7 - A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n° 212

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

17.9 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

18.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

18.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

18.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

18.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

18.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a contratação, sujeitando-se as penalidades constantes na Lei nº 14.133/2021, a saber:

19.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n° 213

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa, em qualquer fase da contratação ou durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- i) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.2. Sendo aplicadas, nos casos de retardamento, falha na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, as sanções:

19.1.2.1. **Advertência**, quando o contrato der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem anterior deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem anterior, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

19.1.2.4. **Multa**:

- a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo fl. n.º 214

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

19.2 - A aplicação das sanções aqui previstas, não excluem em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRANTE.

19.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

19.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença que restar será cobrada judicialmente.

19.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.4 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.5 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRANTE;
- e) implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.6 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

19.7 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



19.8 - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.9 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.10 - Da aplicação de penalidade caberá recurso, conforme disposto nos artigos 157, 164 a 168 da Lei nº 14.133/2021, entre outros dispositivos desse mesmo Diploma.

19.11 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

19.12 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

19.13 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, devendo ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida na forma da Lei n 14.133/2021.

19.14 - A aplicação da sanção de “declaração de inidoneidade” é de competência exclusiva do Presidente da CONTRATANTE, facultada à defesa do interessado no respectivo processo, pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de intimação, podendo reabilitar-se na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, em especial seu inciso III, requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

20.2 - A CONTRATADA se obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



20.3 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através dos Termos Aditivos ou Termo de Apostilamento, que este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

21.1 - Ocorrendo as situações previstas na Lei nº 14.133/21, o presente contrato poderá ser rescindido.

21.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas atribuições previstas no inciso I do art. 138 da Lei 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da referida Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Processo de Certame que deu origem a presente contratação.

21.4 - Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138, da Lei 14.133/2021.

21.5 - A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada da ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

21.6 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 - O Termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.
- c) indenizações e multas.

21.8 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

21.9 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito a CONTRATADA, sem que a mesma tenha direito a indenização, nos seguintes casos:

- I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos:



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Fl. n.º

217

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços nos prazos estipulados.

III - O atraso injustificado na execução do contrato.

IV - A paralisação da contratação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 177 da Lei nº 14.133/2021.

VIII - A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade.

IX - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

X - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE.

XI - A ocorrência de casos fortuitos ou força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

XII - O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a essa, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

XIII - A supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - deixe de cumprir determinações contratuais da CONTRATANTE, bem como paralise a execução contratual sem justa causa e prévia comunicação.

21.10 - A decisão da autoridade competente relativa à rescisão do Contrato deverá ser precedida de justificativa fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.11 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Unilateral e escrito pelo CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a X do item 20.9.



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo fl. n° 218

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

II - Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único - a rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. Os casos em que não contemplem previsão em Lei, neste contrato e/ou no Processo Administração Interno nº 009/2025, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - Em caso de não necessidade, fica a CONTRATANTE desobrigada de realizar o consumo total do objeto contratado e autorizada a proceder anulação do respectivo empenho não utilizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICIDADE

24.1 - O Contrato terá publicidade na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

25.1. A questão decorrente da execução deste instrumento, que não consiga ser dirimidas administrativamente, será processada e julgada pelo foro elegido pelas partes, qual seja o da Cidade de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, com renúncia qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais, comprometendo-se as partes ao seu fiel cumprimento.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Fl. n° 219

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

25.3. No caso de utilização de assinatura digital será somente em 1 (uma) via/arquivo, quando a data do termo inicial deverá ser considerada a da última assinatura, tudo para que se produzam os seus efeitos legais

Santa Teresa/ES, 14 de julho de 2025.

CLAUDIO GIOVANE PRANDO
Assinado de forma digital por
CLAUDIO GIOVANE PRANDO
MILLI
Dados: 2025.07.14 13:46:29 -03'00'

CLAUDIO GIOVANE PRANDO MILLI
Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.
(CONTRATANTE)

SERGIO MACHADO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por
SERGIO MACHADO DOS
SANTOS
Dados: 2025.07.14 09:46:27
-03'00'

SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS
Responsável Legal da PUBLICAÇÃO E EDITORA ACÁCIA LTDA.
(CONTRATADA)

Testemunhas:

DEVACIR RASSELI
Assinado de forma digital por DEVACIR RASSELI

DEVACIR RASSELI
Matrícula: 000017

STEFANIO RIBEIRO SERPA
Assinado de forma digital por STEFANIO RIBEIRO SERPA

STEFÂNIO RIBEIRO SERPA
Matrícula: 000224

Edileia Martinelli
Agente de Contratação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Teresa
Câmara Municipal de Santa Teresa
Dispensa Presencial - 007/2025

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência. - Valor Referência: 15,24

Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Qty	Valor Final	Valor Total	Situação
0001	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	100	4,90	490,00	Adjudicado em: 22/07/2025 - 14:31:51 - Por: Claudio Giovane Prando Milli



Claudio Giovane Prando Milli
Autoridade Competente

EM BRANCO



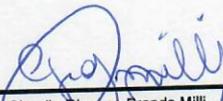
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Câmara Municipal de Santa Teresa
Câmara Municipal de Santa Teresa
Dispensa Presencial - 007/2025

Resultado da Homologação

0001 - Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA	xxxxxxxxxxxx	100 Unidade	4,90	490,00	Homologado em 22/07/2025 14:32:04 Por: Claudio Giovane Prando Milll



Claudio Giovane Prando Milll
Autoridade Competente

EM BRANCO



ATA FINAL

Câmara Municipal de Santa Teresa
Câmara Municipal de Santa Teresa
Dispensa Presencial - 007/2025

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE EDITAIS DE LICITAÇÃO REALIZADOS PELA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA/ES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SOB DEMANDA., CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	15,24	100	UND	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
25/06/2025 - 13:33	Aviso de Dispensa de Licitação 007-2025.pdf

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor Ofertado	Quantidade	Valor Total
0001	Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.	PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	4,90	100	490,00

Propostas Enviadas

0001 - Prestação de serviços de publicação de extratos de editais de licitação realizados pela da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES em jornal de grande circulação, sob demanda., conforme condições e especificações no Termo de Referência.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA	06.075.462/0001-54	22/07/2025 - 14:29:17	xxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxx	100	R\$4,90	R\$ 490,00	Não

Chat

Data	Apelido	Frase
25/06/2025 - 13:34:41	Sistema	Justificativa da realização do processo presencial: De acordo com a Instrução Normativa Mesa Diretora nº 001/2025, datada de 18 de junho de 2025, que dispõe sobre a Regulamentação da Dispensa de Licitação na forma física, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES.
22/07/2025 - 14:27:54	Sistema	Credenciado o fornecedor PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA (06.075.462/0001-54), tendo por representante SÉRGIO MACHADO DOS SANTOS.
22/07/2025 - 14:28:11	Sistema	Encerrado o credenciamento.
22/07/2025 - 14:28:11	Sistema	Iniciada a fase de registro de propostas.
22/07/2025 - 14:29:17	Sistema	O fornecedor PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA (06.075.462/0001-54) apresentou proposta no valor unitário de R\$ 4,90 para o item 0001.
22/07/2025 - 14:29:52	Sistema	A fase do registro de propostas foi encerrada.
22/07/2025 - 14:29:52	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
22/07/2025 - 14:31:51	Sistema	O Item 0001 foi adjudicado por Claudio Giovane Prando Milli.
22/07/2025 - 14:32:04	Sistema	O Item 0001 foi homologado por Claudio Giovane Prando Milli.





Edileia Martinelli
Operador de Compra Direta



Claudio Giovane Prando Millli
Autoridade Competente

PUBLICACAO E EDITORACAO ACACIA LTDA
Fornecedor

EM BRANCO





DESPACHO DE FINALIZAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Tendo em vista a solicitação feita, a documentação juntada aos autos e a autorização da Presidência da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES;

Os documentos constantes no processo comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A razão da escolha do contratado e a justificativa do preço restam devidamente demonstradas nos autos;

Em atendimento às boas práticas administrativas relacionadas à transparência e acesso à informação, a íntegra dos autos será devidamente publicada no Portal da Transparência;

Na qualidade de Agente de Contratação, declaro que o presente Processo Administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, encontra-se finalizado e de acordo com a legislação em vigor, em especial ao art. 75, II, da Lei Federal 14.133/2021.

Santa Teresa/ES, 22 de julho de 2025

**EDILEIA
MARTINELLI:**

Assinado de forma digital
por EDILEIA
MARTINELLI:
Dados: 2025.08.19
09:14:32 -03'00'

Edileia Martinelli - Agente de Contratação

Portaria de Nomeação nº 046/2023